UP

20 · 12 · 18

CONPLAN

22 de novembro
Plano de Urbanização

URBITÁ

Plano de Urbanização

URBITÁ

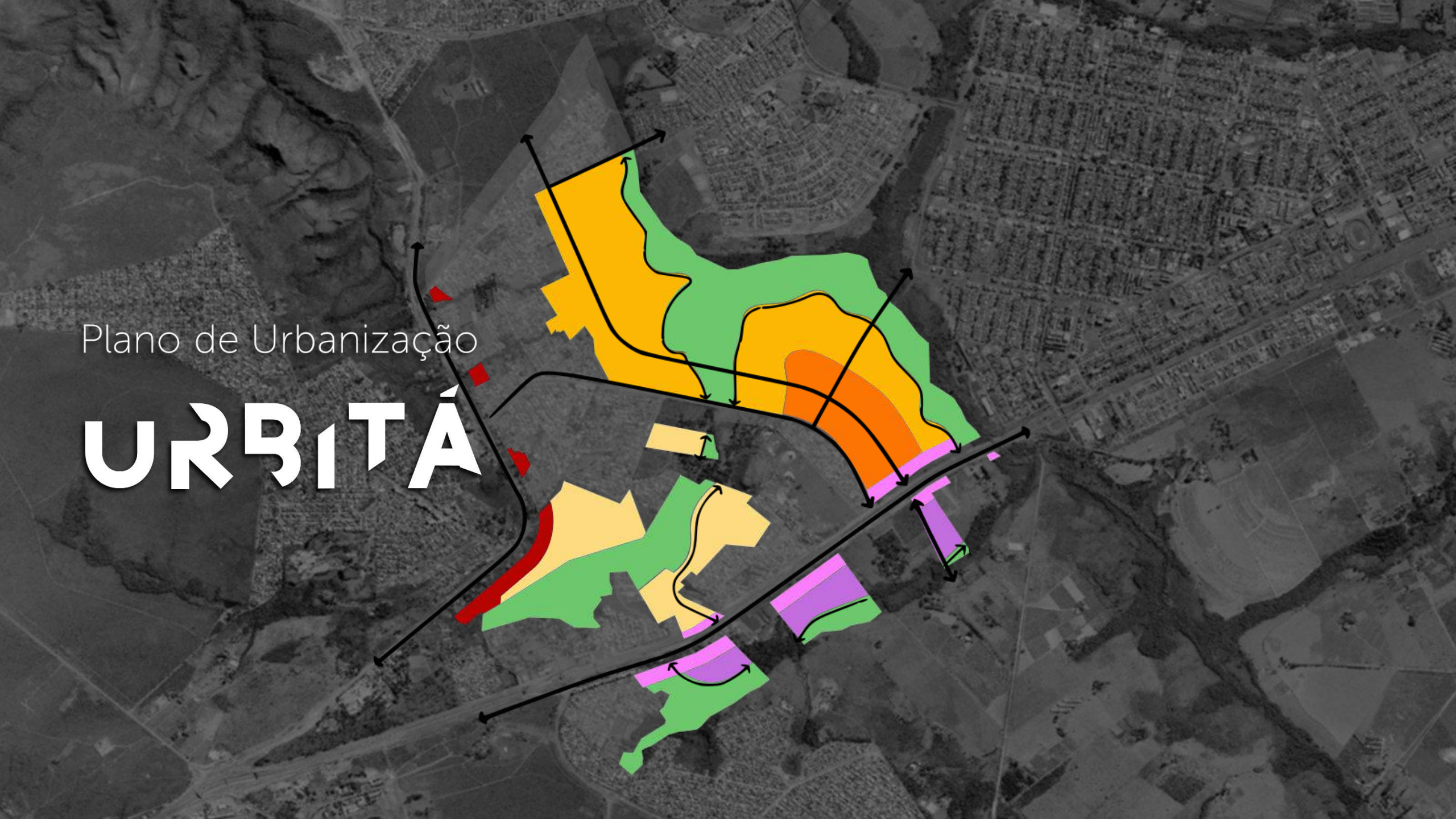

URBITÁ

URB 1.1

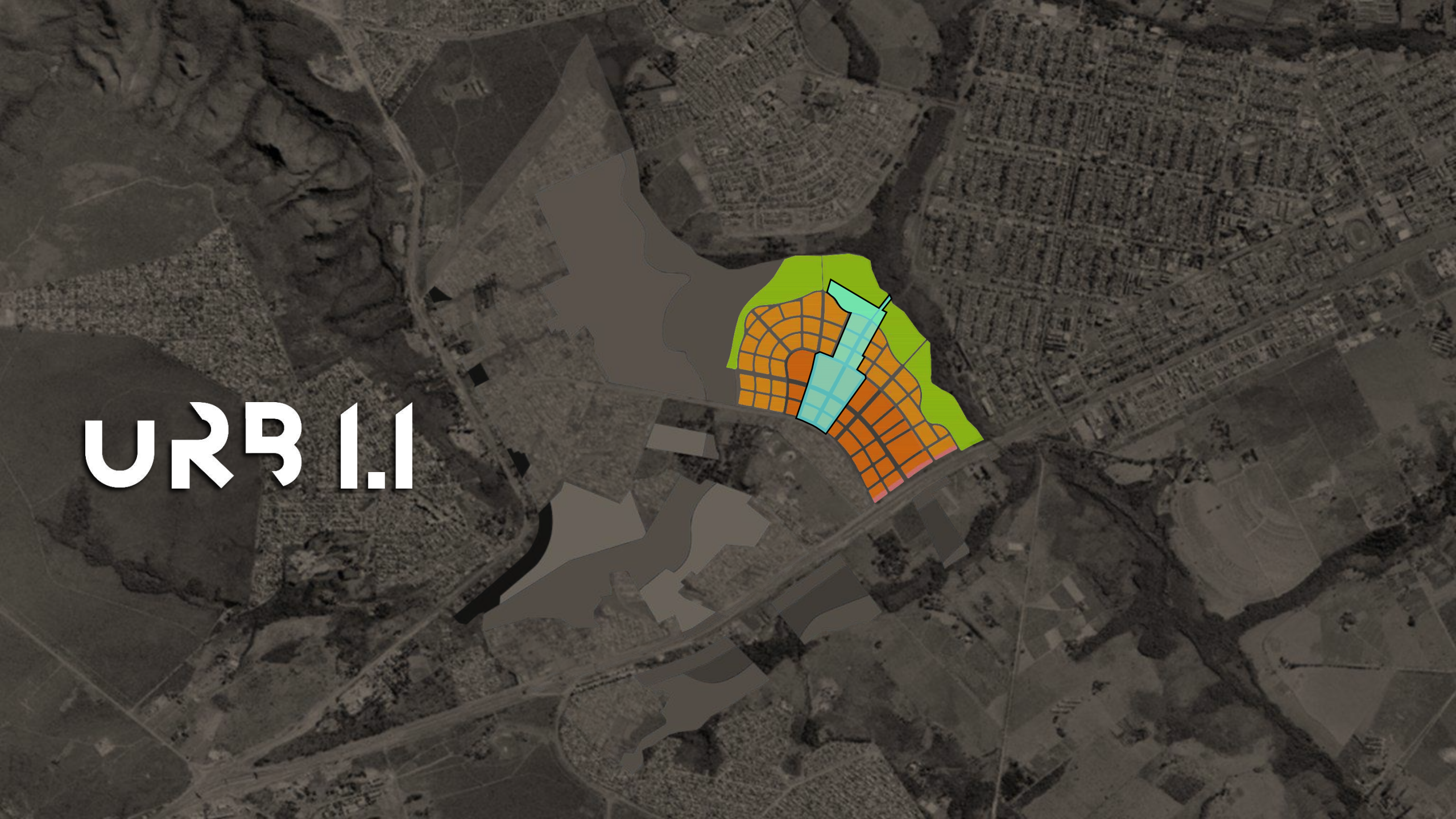

URBITÁ

etapa 1

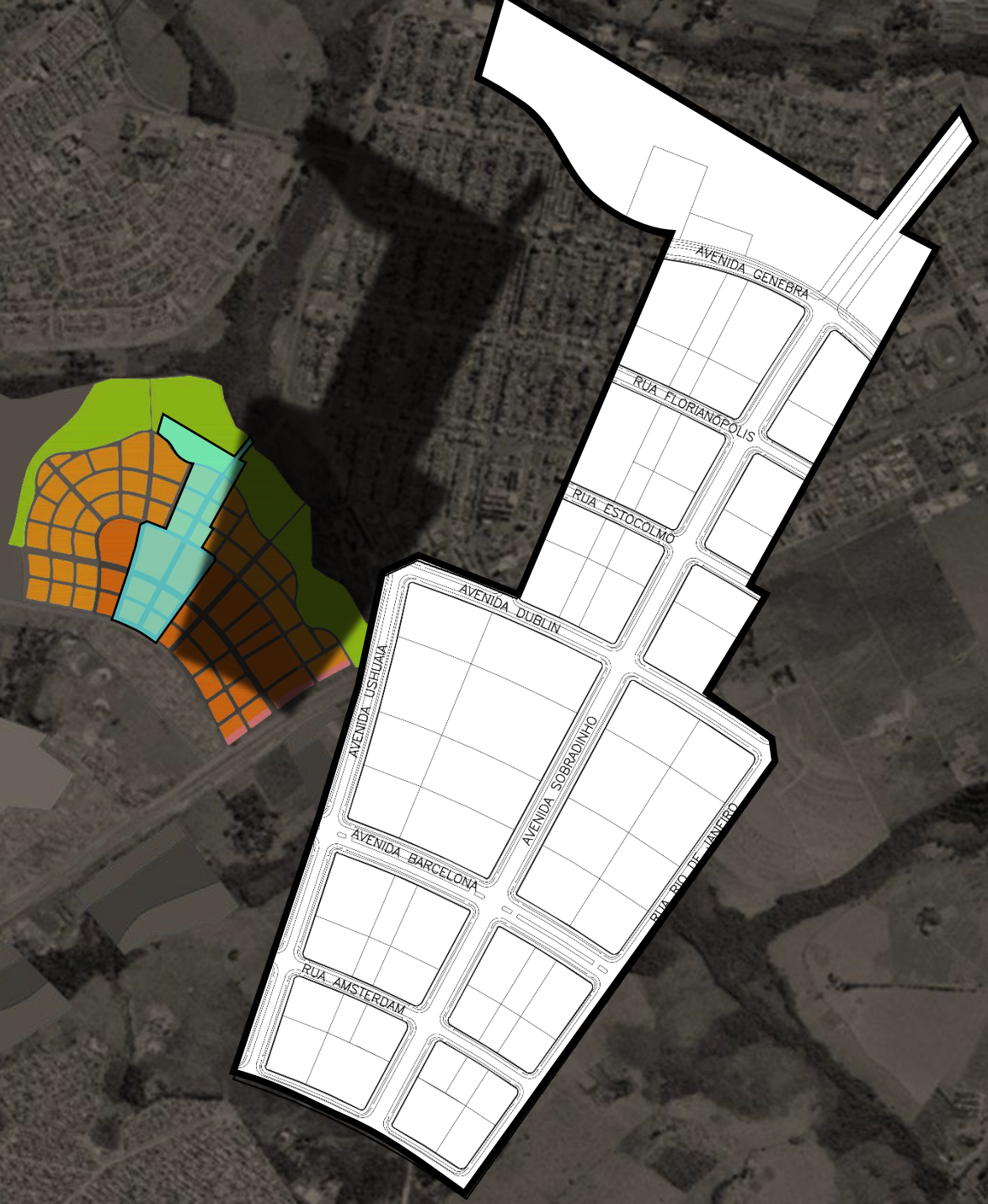

Propriedade

13929

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 13929

IMOVEL: Gleba de terras

7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 13.929, a existência do ônus constituído pela

R.1-13929 - PARTILHA. **TRANSMITENTES:** Espólios de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, CPF nº 690.821.891-00, e de MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, CPF nº 283.105.941-00. **ADQUIRENTE:** URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 09.615.218/0001-25. **TITULO:** Formal de sobrepartilha expedido em 22 de abril de 2010 pela 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo-SP, extraído dos autos da Ação

vértice CWM-V-0103 com o Córrego Braço Paranoazinho; deste, segue pela margem direita a jusante do Ribeirão Sobradinho, com os azimutes e distâncias de 171°13'25" e 62,67m, até o vértice **AE2-V-0018**, de coordenadas N 8.267.222,937 m. e E 198.022,226 m.; 156°46'42" e 147,15m, até o vértice **AE2-V-0019**, de coordenadas N 8.267.087,707 m.' e E 198.080,246 m.; 122°24'40" e 62,13 m, até o vértice **AE2-V-0020**, de coordenadas N 8.267.054,407 m. e E 198.132,696 m.; 152°30'44" e 66,72m, até o vértice **CWM-V-0101**, de coordenadas N 8.266.995,215 m. e E 198.163,493 m., localizado no encontro de ribeirão com cerca, confrontando desde o vértice AE2-V-0017 com o Ribeirão Sobradinho; deste, segue pela cerca com os azimutes e distâncias de 209°01'09" e 24,54m, até o vértice **CWM-M-0759**, de coordenadas N 8.266.973,758 m. e E 198.151,590 m.; 208°59'58" e 413,00m, até o vértice **D2Y-M-0007**, de coordenadas N 8.266.612,540 m. e E 197.951,369 m.; 129°13'52" e 336,78m, até o vértice **CWM-V-0175**, de coordenadas N 8.266.399,543

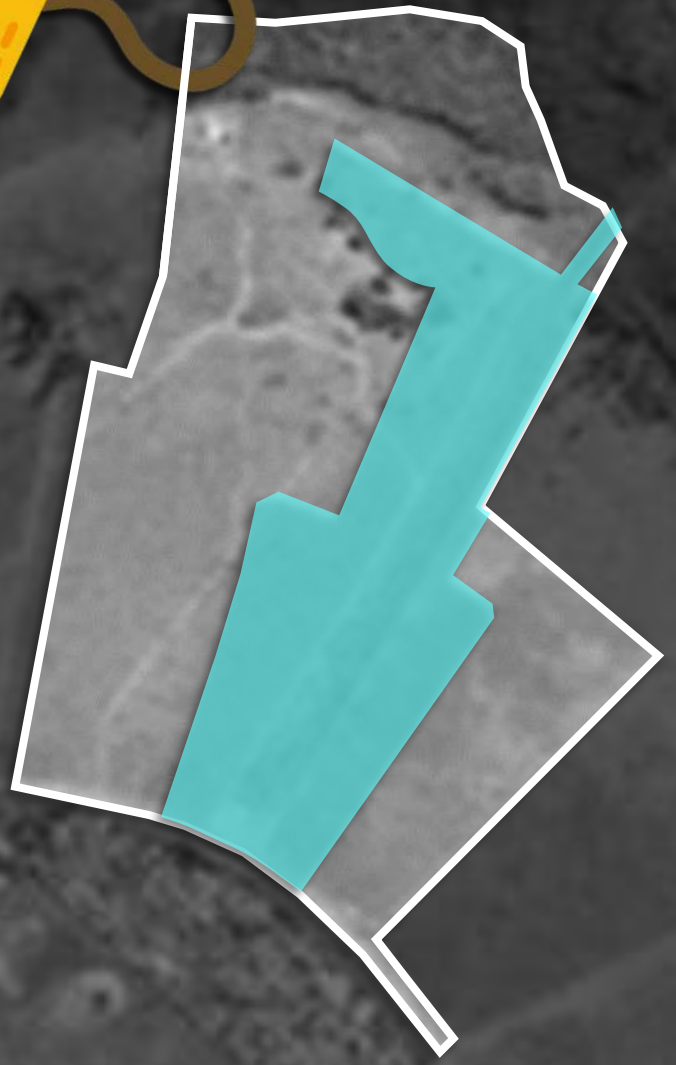

PDOT

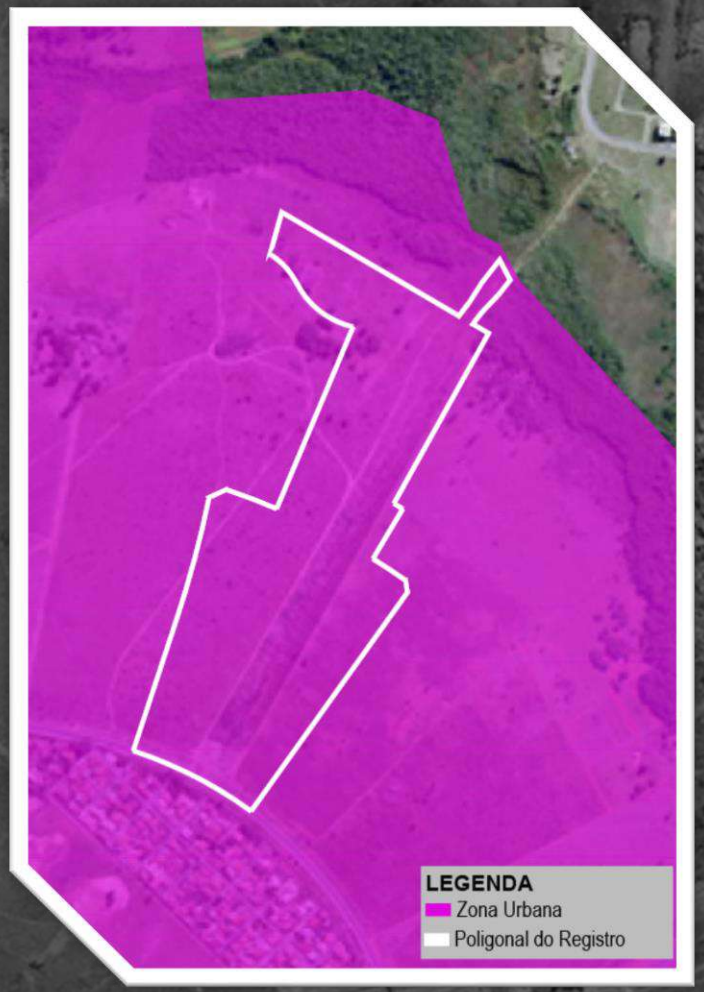
LEGENDA
Zona Urbana
Poligonal do Registro

LEGENDA
Zona Urbana de Expanção e Qualificação
Zona Urbana Consolidada
Poligonal de Projeto

LEGENDA
Densidade 150 hab/ha - PDOT
Poligonal do Projeto

Parques existentes / propostos

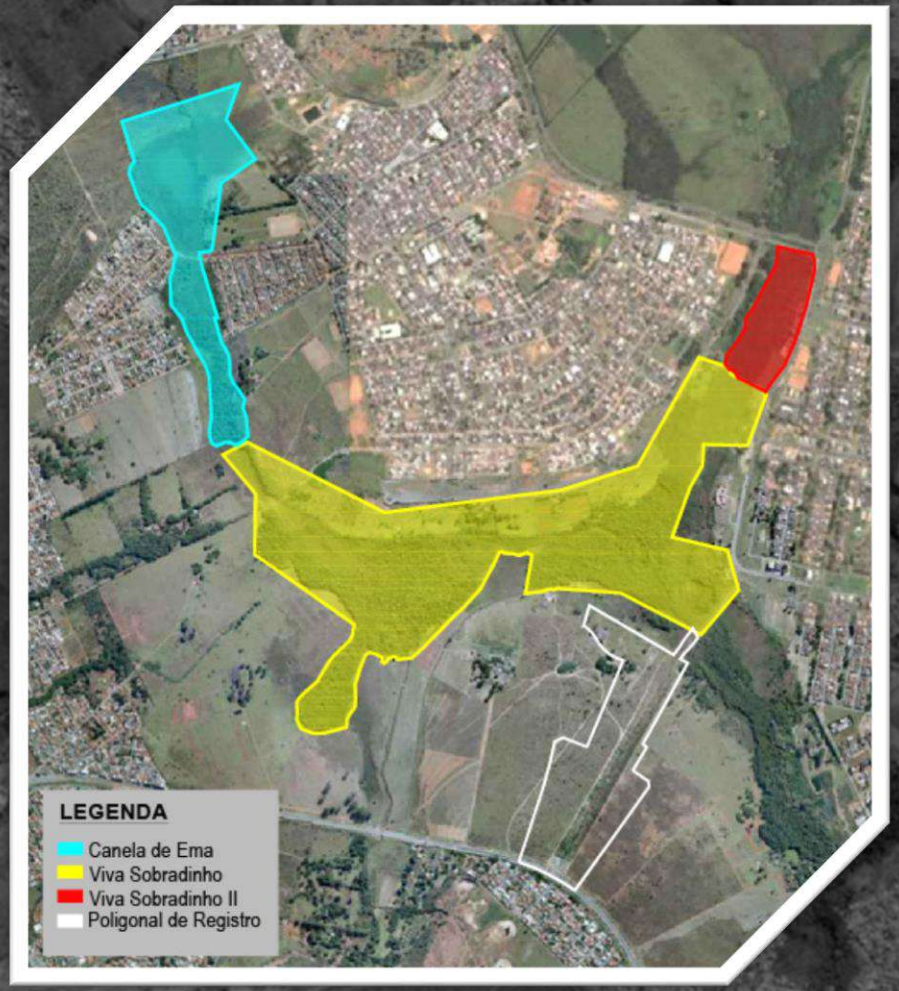

Plano de Urbanização Urbitá

Plano de Urbanização Urbitá

Zoneamento DIUR / PDU

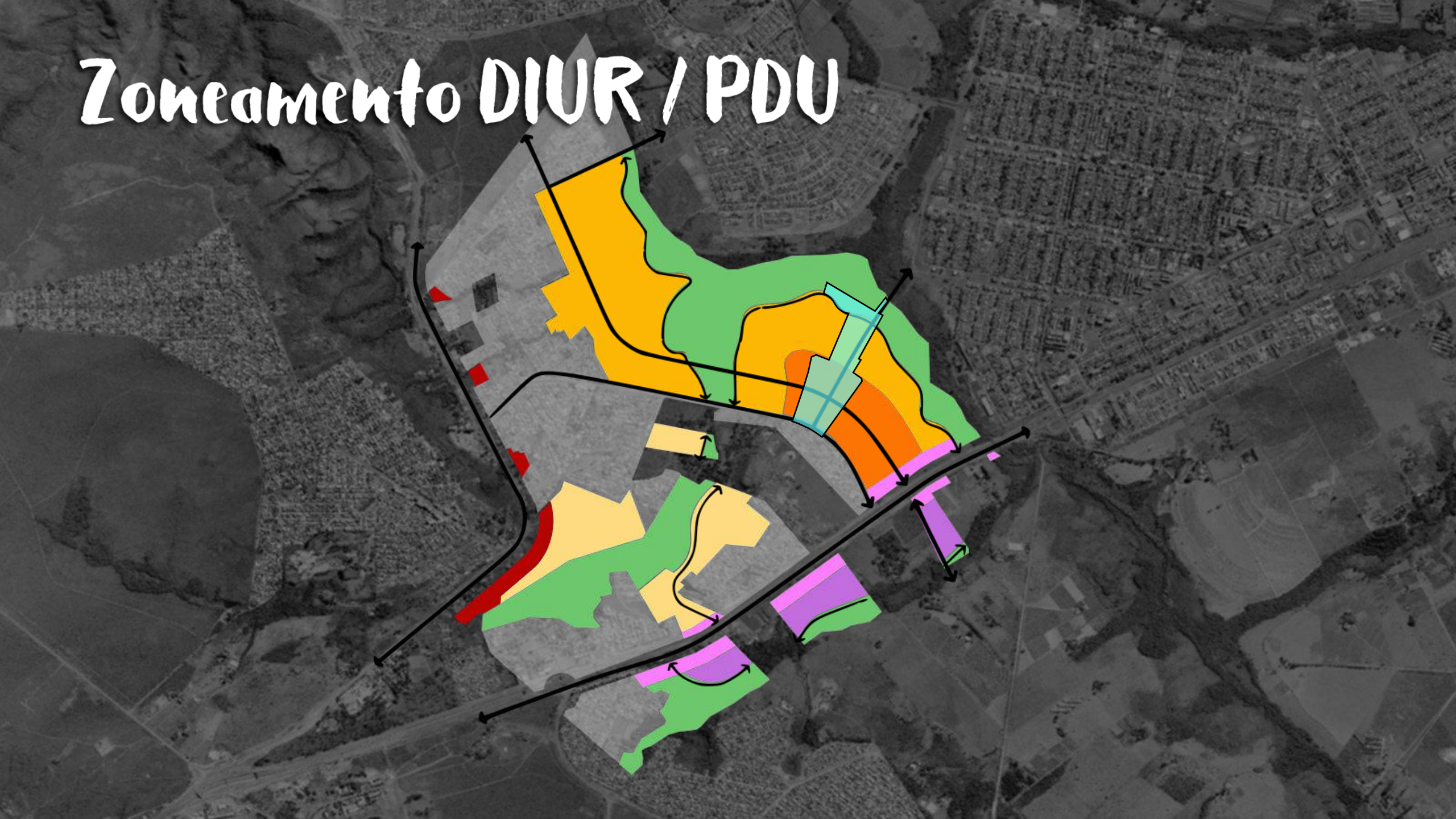

Zoneamento DIUR / PDU

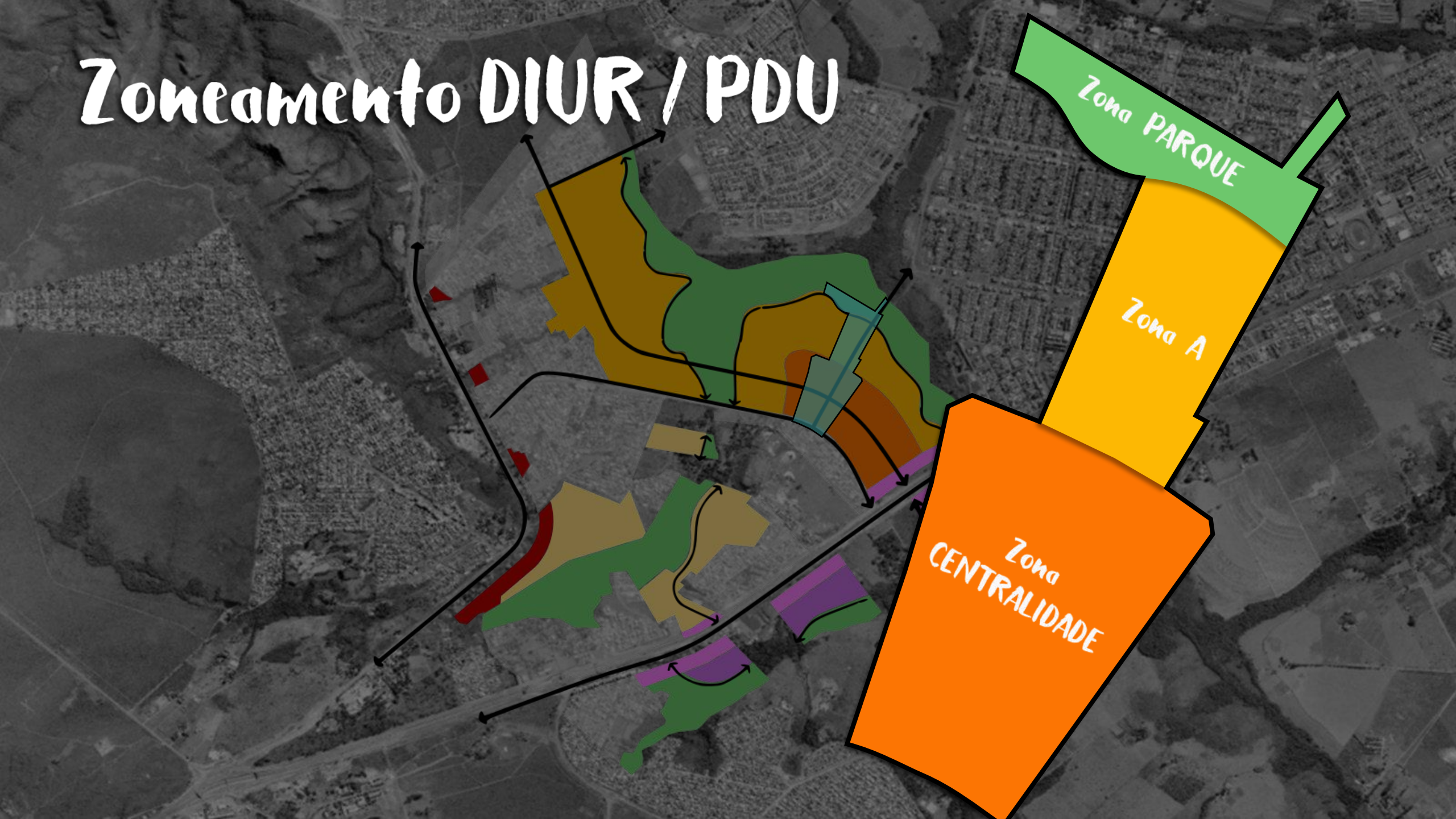

Zoneamento DIUR / PDU

Usos mistos
Fachadas ativas
Térreos não residenciais
Coef. máximo 3,5
Altura máxima 37,5 m

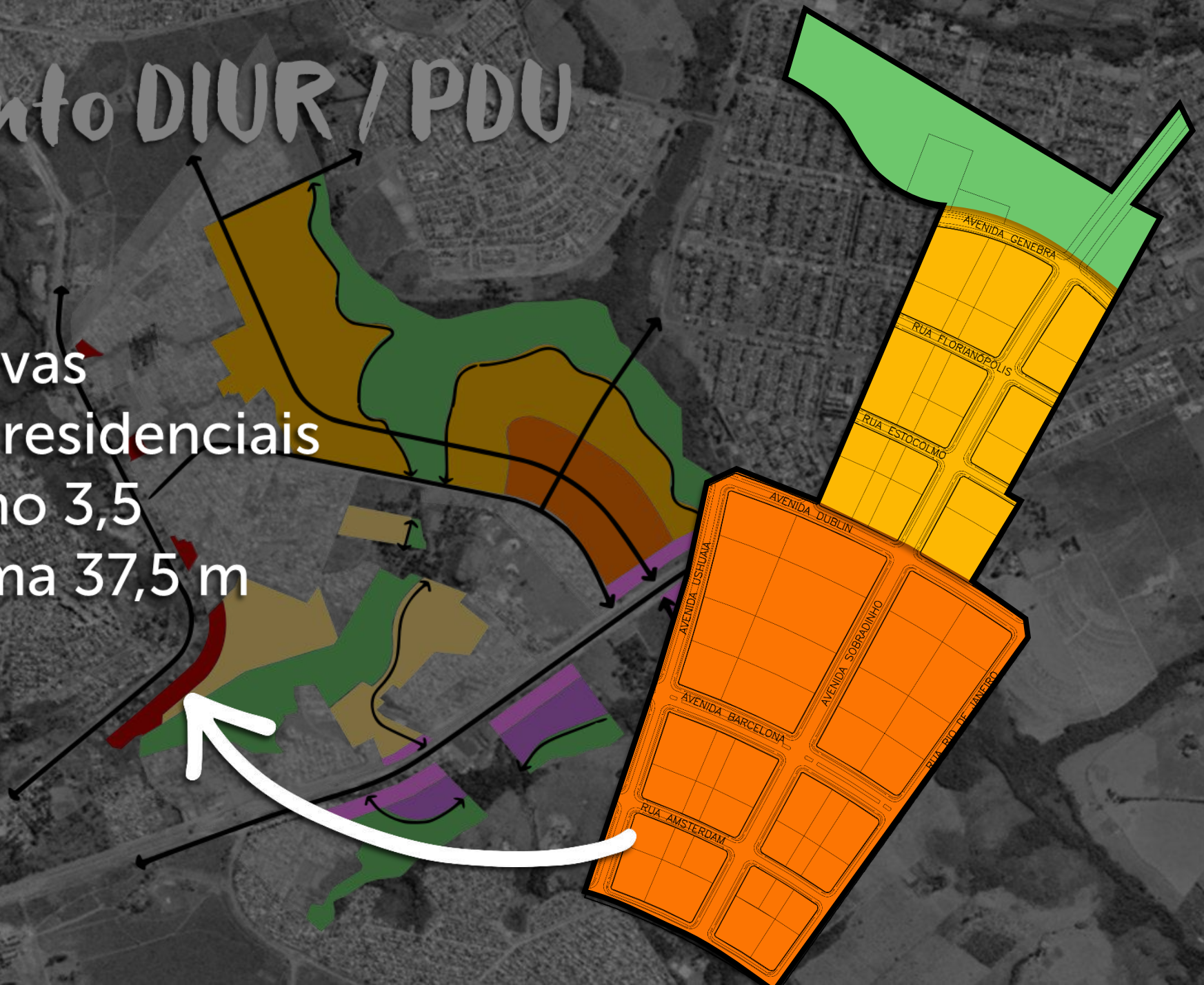

Zoneamento DIUR / PDU

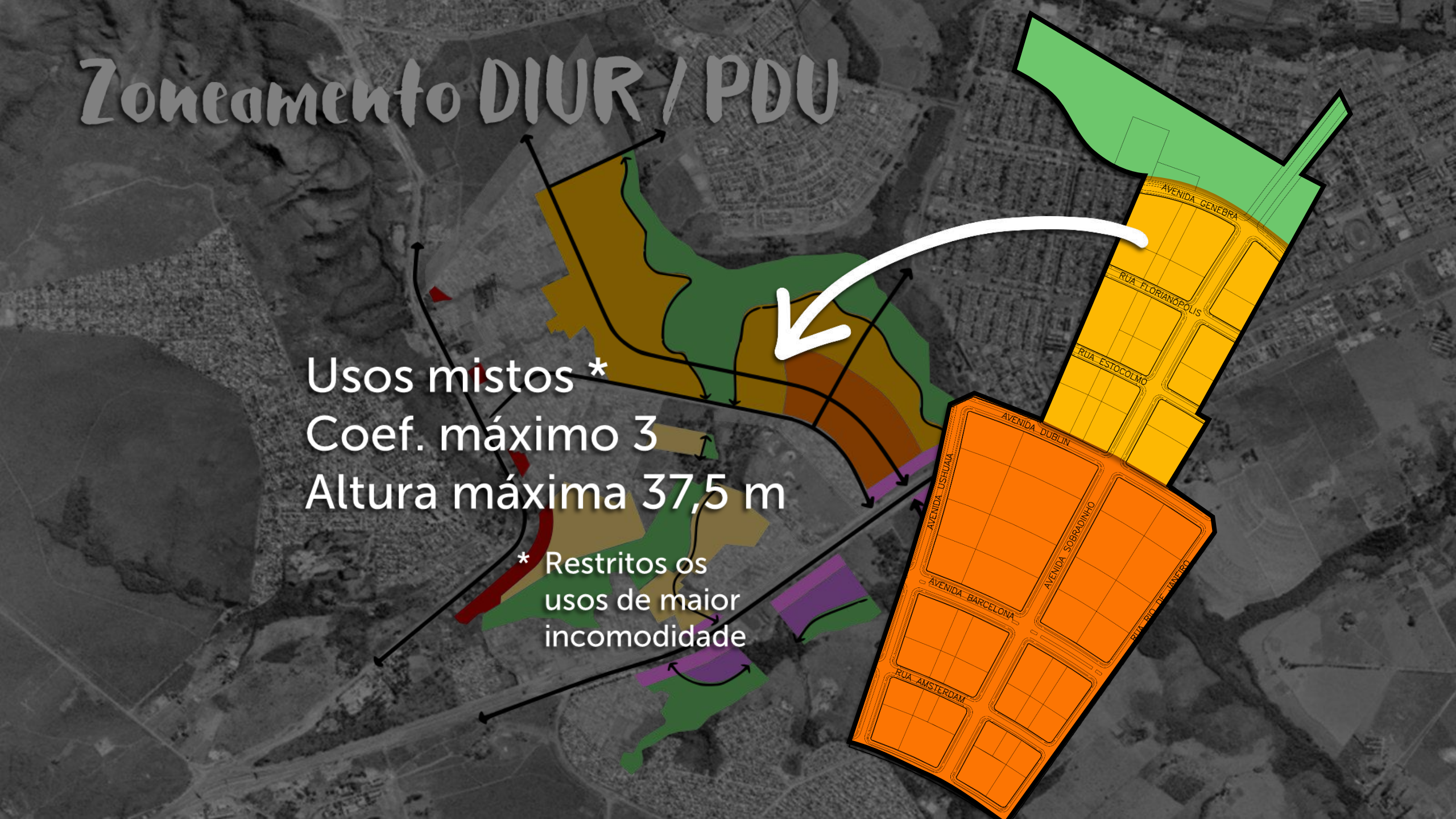

Usos mistos *
Coef. máximo 3
Altura máxima 37,5 m

* Restritos os usos de maior incomodidade

Zoneamento DIUR / PDU

Usos compatíveis com o parque
Residencial e Industrial proibidos
Coef. máximo 2
Altura máxima 10 m

PROCESSOS: 390.000.814/2010; 429.005.097/2015; 391.000.617/2009; 391.001.799/2015

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

1- LOCALIZAÇÃO

Região Administrativa de Sobradinho - RA V – Paranoazinho

Cidade URBITÁ

Diretrizes Urbanísticas 08/2018 – *Centralidade 4*

Plano de Urbanização – Urbitá – Setor Central – Zona Centralidade

Avenida Ushuaia, nº. 5520, 5550 e 5980.
Avenida Sobradinho, nº. 5315, 5320, 5345, 5350, 5830 e 5920.
Rua Rio de Janeiro, nº. 5315, 5305 e 5800.
Rua Amsterdam, nº. 5820, 5825, 5840, 5845, 5865, 5870, 5940, 5945, 5970, 5975, 6000 e 6005.
Avenida Barcelona, nº. 5885, 5890, 5905, 5910, 5955, 6010, 6015, 6065, 6080 e 6085.
Avenida Dublin, nº. 5985, 6055, 6185 e 6285.

2- PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 022/2016

Planta Geral - Escala 1.5.000
Folha 01/06

Plantas Parciais - Escala 1:1.000

Folha 03/06	SICAD-SIRGAS 70-IV-6-A
Folha 05/06	SICAD-SIRGAS 70-IV-6-C
Folha 06/06	SICAD-SIRGAS 70-IV-6-D

Urbanizadora Paranoazinho S/A – UP

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB 022/2016

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V - PARANOAZINHO
CIDADE URBITÁ - ETAPA 1

FOLHA: 01/012 | PROJETO: | REVISÃO: | VISTO: | APROVO:

DATA: NOV/2018

3- USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

Para os lotes listados nesta NGB são permitidos os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial (permitido na categoria multifamiliar, em tipologias de casas ou apartamentos), simultaneamente ou não, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos. Os usos devem ser considerados associados aos seus respectivos códigos, que tomam por base a Tabela de Classificação de Usos e Atividades – CNAE conforme Anexo I desta NGB, com 45 folhas.

4- TRATAMENTO DAS DIVISAS

4.a) Não é permitido cercamento dos lotes nas divisas voltadas para vias e espaços públicos onde haja imposição de afastamento mínimo obrigatório. No caso de edificações com afastamento superior ao mínimo determinado, admite-se a colocação de elemento de cercamento – tais como cercas vivas, grades, alambrados, muros ou outros – entre o alinhamento do afastamento mínimo obrigatório e a fachada da edificação, respeitada a altura máxima de 1,2m.

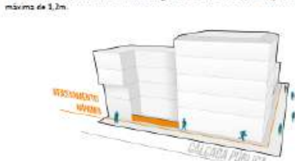

4.b) Nas divisas entre o logradouro público e áreas descobertas tais como pátios, estacionamentos e outros, admite-se cercamento de qualquer natureza sem a limitação de altura máxima estabelecida, após o afastamento mínimo obrigatório, sem necessidade de respeitar o afastamento máximo.

4.c) Sempre observando os afastamentos obrigatórios (item 6 desta NGB), as divisas do lote voltadas para os logradouros públicos devem ser ocupadas por volumes edificados. Entretanto, permite-se que trechos da divisa do lote sejam ocupados por áreas descobertas alocadas no térreo (tais como estacionamentos, pátios e similares), desde que tais trechos não representem percentual da divisa total superior ao estabelecido na tabela a seguir, conforme o coeficiente de aproveitamento do empreendimento proposto (*).

Faixa do coeficiente de aproveitamento proposto (C)	Percentual máximo das divisas voltadas para a calçada que podem ser ocupadas por áreas descobertas no térreo
C ≤ 1	75%
1 < C ≤ 2	50%
2 < C ≤ 3	25%
C > 3	15%

(*) Observações: (i) não devem ser consideradas as divisas entre os lotes; (ii) consideram-se "ocupados por volumes edificados" os trechos da divisa entre o lote e o logradouro público em que uma linha perpendicular à divisa atinge, antes do ponto de afastamento máximo obrigatório, edificação com altura mínima de 3 metros e profundidade mínima de 5 metros; (iii) cercas, muros e similares não configuram, por si só, "volumes edificados".

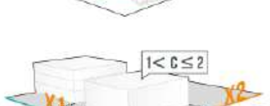

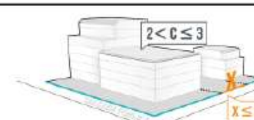

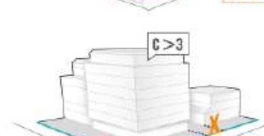

4.d) Nas divisas entre lotes é permitido o uso de qualquer tipo de cercamento, de qualquer altura.

5- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

5.a) O coeficiente de aproveitamento básico é um ($CA_{bás}$ = 1), e o coeficiente de aproveitamento máximo é três e meio ($CA_{máx}$ = 3,5), para todos os lotes objeto desta NGB.

5.b) O coeficiente de aproveitamento máximo será reduzido aos valores dos Coeficientes de Aproveitamento Limitados (CA_{lim}), apresentados no Anexo II desta NGB, no caso de qualquer uma das fachadas do empreendimento proposto voltadas para o logradouro público não atender à condição especificada na tabela abaixo, após calculada a seguinte fração (*):

$$F = \frac{A}{C}$$

Sendo:

A = Soma das áreas internas às unidades imobiliárias <u>não-residenciais</u> localizadas no térreo e voltadas para o logradouro público.

C = Soma das áreas internas de todos os compartimentos fechados e cobertos localizados nos pavimentos térreos e voltadas para o logradouro público.

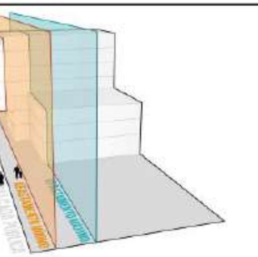

6.b) Os afastamentos máximos limitam os recuos de todos os pavimentos, com exceção dos dois últimos de cada edificação, que podem ter afastamento maior que o máximo estabelecido.

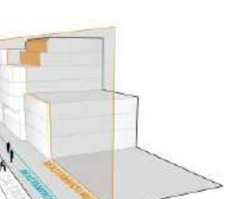

6.c) É facultada a implantação de pilares de sustentação sobre o afastamento, de maneira a apoiar a projeção do edifício, contanto que seja respeitado um vão livre de no mínimo 1,2 m, entre a edificação e o pilar.

6.d) Nas divisas dos lotes voltadas para as **Avenidas DF-425, Barcelona e Sobradinho** devem ser respeitados afastamento mínimo de 1.2m e afastamento máximo de 6.2 m.

6.e) Nas divisas dos lotes voltados para a **Av. Dublin** devem ser respeitados afastamento mínimo de **1m** e máximo de **6m**.

6.f) Nas divisas dos lotes voltados para a **Av. Ushuaia** devem ser respeitados o afastamento mínimo de **0,5m** e máximo de **5,5m**.

6.g) Nas divisas dos lotes voltados para a **Av. Genebra, Ruas Amsterdam, Estocolmo, Florianópolis e Rio de Janeiro** devem ser respeitados afastamento mínimo de 2,4m e máximo de 7,4m.

6.h) Não são exigidos afastamentos mínimos e máximos em nenhuma das divisas entre lotes, contudo, é obrigatório o afastamento mínimo de 1,5m no caso de existirem aberturas.

6.i) Os afastamentos máximos estabelecidos podem ser violados nos trechos da divisa do lote com o logradouro público ocupada por áreas descobertas no térreo, como estacionamentos, pátios e similares (permitidos na forma estabelecida pelo item 4.c desta NGB), sendo obrigatório respeitar os afastamentos mínimos.

6.j) Os trechos entre as divisas dos lotes com as calçadas públicas e o ponto de afastamento mínimo obrigatório devem ser projetados e construídos como extensão da calçada, em nível com a mesma, com a utilização do mesmo tipo de pavimento de piso. Neste trecho, admite-se a colocação de mobiliário urbano, postes de iluminação, arborização e outros elementos paisagísticos. É facultada a adoção desse mesmo tratamento nos trechos entre o ponto de afastamento mínimo obrigatório e a edificação, se houver.

6.k) A caixa d'água, casa de máquinas, antenas, chaminés, campanários e para-raios devem seguir, no mínimo, o recuo do pavimento imediatamente inferior ao que estão inseridos.

7- COTA DE SOLEIRA

A cota de soleira será definida por edificação, considerando-se o nível da calçada e o ponto de acesso de pedestres às áreas de circulação do mesmo, de acordo com a solução arquitetônica proposta, inclusive no caso de múltiplas edificações em um mesmo lote, quando para cada edificação será determinada a respectiva cota de soleira.

8- ALTURA DA EDIFICAÇÃO

8.a) A altura máxima de cada edificação é de 57,5m, medidos a partir da respectiva cota de soleira.

8.b) Caixa d'água, casa de máquinas, antenas, chaminés, campanários e para-raios não precisam respeitar a altura máxima da edificação, aplicando-se legislação específica, quando for o caso.

9- PAVIMENTOS

9.a) Os subsolos devem respeitar os limites dos lotes, podendo avançar sob os afastamentos, sem restrições.

9.b) As áreas computáveis serão calculadas de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE/DF.

10- TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE

Para os lotes desta NGB não é prevista taxa de permeabilidade mínima.

11- DISPOSITIVOS DE INFILTRAÇÃO

11.a) É obrigatório o uso de dispositivos de infiltração que propiciem capacidade de absorção equivalente a uma área permeável de 10% da área do lote, devendo ser respeitado o disposto na lei 929/2017.

11.b) A implantação dos dispositivos de infiltração é feita, obrigatoriamente, no interior dos lotes.

11.c) É de responsabilidade do proprietário a construção e manutenção dos referidos dispositivos.

12- DISPOSITIVOS DE RESERVAÇÃO

12.a) É obrigatório o uso de dispositivos de reservação, devendo ser respeitado o disposto na resolução nº 9, de 08 de abril de 2011, da ADASA.

12.b) Os dispositivos de reservação devem estar conectados à rede de drenagem e se localizar, obrigatoriamente, no interior dos lotes ou compartilhado entre lotes de um mesmo quarteirão, devendo, neste caso, ser apresentada anuência dos demais usuários do dispositivo e anotação de responsabilidade técnica comprovando a capacidade de atendimento do reservatório para vazão necessária.

12.c) É de responsabilidade do proprietário do lote em que se insere a construção e manutenção dos referidos dispositivos.

13- ESTACIONAMENTO E GARAGENS

13.a) É permitida a construção de estacionamentos e garagens no interior dos lotes, inclusive os subterrâneos, nos termos do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal- COE/DF.

13.b) São permitidas garagens em subsolo compartilhadas entre vários lotes de um mesmo quarteirão, inclusive em subsolo.

14- ACESSOS

14.a) No pavimento térreo, as rampas e patamares para veículos, deve obrigatoriamente se desenvolver após o afastamento mínimo obrigatório, podendo violar o afastamento máximo.

14.b) No pavimento térreo, as soluções de acesso, como rampas e escadas para pedestres, devem se desenvolver, obrigatoriamente, após o afastamento mínimo obrigatório, podendo violar o afastamento máximo.

14.c) O acesso às garagens compartilhadas entre vários lotes, previstas no item *13.c*, pode se dar por apenas um dos lotes ou por vários.

14.d) É permitido o acesso de veículos por lotes vizinhos, desde que demonstrada averbação de servidão de passagem nas correspondentes matrículas.

14.e) No caso do uso residencial, não é obrigatória a circulação vertical exclusiva para serviços, podendo ser compartilhada com a social.

14.f) Nos edifícios de uso misto, as áreas de garagens relativas a cada um dos usos podem ser segregadas, com acessos exclusivos, ou compartilhadas, com mesmos acessos e livre circulação de pedestres e veículos.

14.g) No interior dos lotes Av. Ushuaia nº. 5350, Av. Sobradinho nº. 5345 e 5350 e Rua Rio de Janeiro nº. 5345 devem ser mantidas desobstruídas duas faixas de travessia de 3,5 metros de largura cada, em trajetos contínuos que permitam a circulação de veículos entre a Avenida Ushuaia e a Avenida Sobradinho e entre a Avenida Sobradinho e a Rua Rio de Janeiro. As faixas de travessia devem encontrar as Avenidas Ushuaia, Sobradinho e a Rua Rio de Janeiro a não mais que 10 metros do ponto médio do quarteirão (entre as avenidas Barcelona e Dublin). A implementação das faixas de travessia de cada projeto proposto deve garantir a continuidade da travessia em relação aos trechos que eventualmente já tenham sido implementados nos lotes vizinhos.

15- ESPAÇOS PRIVADOS DE USO COLETIVO (EPUC)

15.a) É permitida a criação de espaços de convivência e permanência de pedestres, voltados para via pública, aqui denominados "Espaços privados de uso coletivo (EPUC)". No interior dos EPUC são permitidos equipamentos de lazer, áreas destinadas a práticas esportivas, elementos paisagísticos em geral e mobiliário urbano, além de equipamentos técnicos e pontos comerciais nos limites estabelecidos por esta NGB.

15.b) O EPUC deverá ser identificado como tal no projeto arquitetônico e ter um tamanho mínimo que permita inserir um círculo de raio de 5m em seu interior a partir dos afastamentos mínimos obrigatórios.

15.c) Quando implantado EPUC, os afastamentos máximos serão de 5 metros a partir da delimitação da EPUC, desconsideradas as divisas do lote.

15.d) O EPUC poderá ser coberto por elementos fixos ou móveis ou, ainda, pela projeção dos andares superiores do edifício, desde que tenham pé-direito livre de, no mínimo 6 m em seu ponto mais baixo. Admitem-se colunas de sustentação do edifício ou dos elementos de cobertura no interior do EPUC.

15.e) São admitidos cercamentos diversos internos ao EPUC (por exemplo para garantir a segurança de parquinhos infantis ou quadras de esportes), sem limitação de altura, desde que a solução de fechamento lateral possua desde garantida permeabilidade ou transparência visual de no mínimo 75% e que não ocupem mais que 25% de suas divisas com a área de afastamento mínimo obrigatório ou, na sua ausência, com a calçada pública.

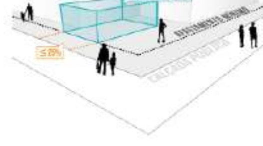

15.f) As áreas fechadas dentro do EPUC não podem representar mais do que 50% de sua área total.

15.g) São permitidas edificações fechadas cujas paredes não atendam ao requisito de permeabilidade visual estabelecido em 15.e acima, para instalação de quiosques, bancas de revistas, cafés ou similares, desde que tais áreas edificadas não ocupem mais que 10% da área do EPUC.

15.h) É permitido que acessos de veículos se sobreponham aos EPUCs, inclusive em pontos de acesso às garagens e estacionamentos, desde que a área de trânsito de veículos (i) não represente mais que 20% da área total do EPUC, e (ii) se desenvolvam na periferia do EPUC, ou seja, não segmentando as áreas remanescentes em trechos separados entre si.

15.i) Não é permitida a instalação de equipamentos técnicos no interior dos EPUC, exceto quando subterrâneos. Excepcionalmente, são permitidos equipamentos de ventilação e exaustão do subsolo no interior do EPUC.

16- TRATAMENTO DE FACHADAS

16.a) É permitida a execução de elementos arquitetônicos na fachada que se projetem sobre os afastamentos dos pavimentos térreos e sobre as calçadas, de maneira a formar passeios cobertos e sombreados, mantendo pé-direito mínimo de 3,0m e afastamento mínimo da rede de iluminação pública de 0,20m.

16.b) Os elementos arquitetônicos da fachada podem ser móveis ou fixos, rígidos ou flexíveis, suspensos, de qualquer material e método construtivo, podendo ser instalados na calçada, desde que não restrinjam o acesso, passagem e a circulação de pedestres, respeitando o disposto no item 6.e, e que não ocupem o espaço destinado à rede de iluminação pública.

16.c) As fachadas dos pavimentos voltados para o espaço público ou para EPUC (ver item 15 desta NGB), nos trechos em que a altura entre o nível da calçada (ou piso do EPUC) e o pavimento imediatamente superior for igual ou maior que 2,5 m (i) não podem confrontar com garagens, exceto nos pontos de acesso, (ii) quando não residenciais devem ter pelo menos 50% de sua área composta por aberturas (portas, janelas, vitrines, etc.) e (iii) não podem possuir trechos com largura superior a 20 m em que a área total das aberturas represente menos de 5% da área da fachada (fachadas cegas).

17- REMEMBRAMENTO

17.a) É permitido o remembramento de quaisquer lotes objetos desse NGB inseridos em um mesmo quarteirão, exceto se tiverem Coeficiente de Aproveitamento Máximo distintos.

17.b) Os lotes provenientes de remembramento preservarão todos os acessos dos lotes originais, podendo nestes casos ter mais de um acesso.

17.c) A quantidade máxima de unidades habitacionais nos lotes provenientes de remembramento serão o somatório das unidades habitacionais máximas dos lotes originais conforme definido no Anexo II.

17.d) Para efeitos do disposto no item 5.b desta NGB, os lotes remembrados terão Coeficiente de Aproveitamento Limitado equivalente à média dos Coeficientes de Aproveitamento Limitados dos lotes originais, ponderada pelas respectivas áreas dos lotes.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a) Esta NGB 022/2016 é composta pelos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 obrigatórios, e pelos itens 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 opcionais.

18.b) As construções devem observar o disposto no Decreto 14.783/1993, alterado pelo Decreto nº 23.585/2003, no que se refere ao tombamento de espécies arbóreo-arbustivas.

18.c) Na hipótese de haver a necessidade de construir uma subestação elétrica dentro de qualquer lote desta NGB, para abastecer o edifício ou a região, é obrigatório destinar um espaço para o equipamento no projeto de arquitetura. A subestação deve ser subterrânea, neste caso podendo ocupar o afastamento mínimo, ou compartimentada, neste caso sendo vedada a exposição na fachada. O local de instalação da subestação deve permitir o acesso para manutenção.

18.d) As figuras apresentadas ao longo desta NGB são meramente ilustrativas. Na hipótese de divergência entre o texto da norma e a imagem apresentada, prevalece o texto.

Popul[illegible]dade

Pop. máx.:

11.710

(428 hab/ha)

Sistema Viário

Sistema Viário

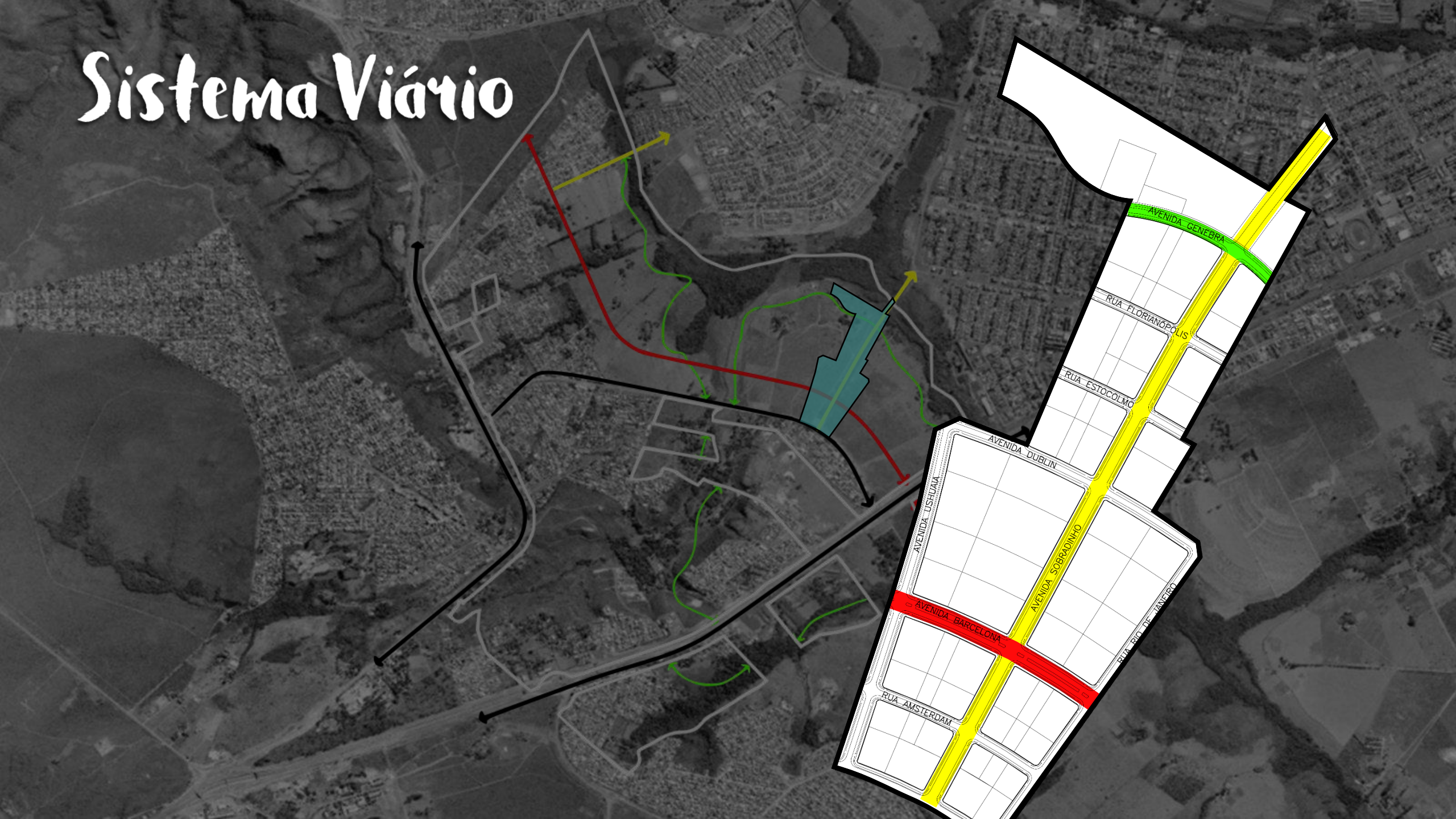

Sistema Viário

Av. Sobradinho
Configuração no curto prazo
Via de Circulação
Ligação com viário de Sobradinho

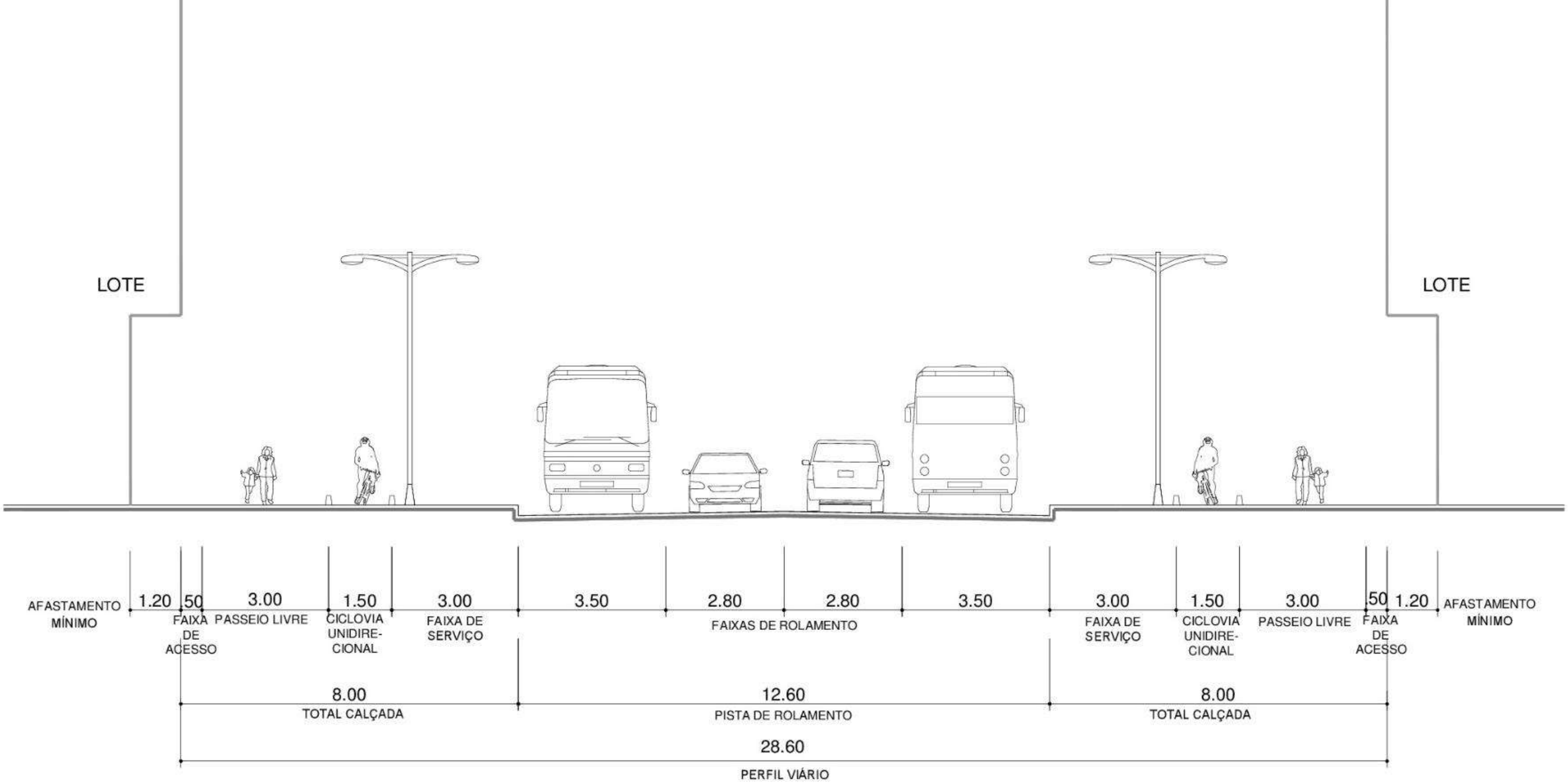

Avenida Sobradinho e Quito (Via arterial/coletora - circulação)
escala 1:100

Sistema Viário

Av. Barcelona
Configuração no longo prazo
Via de Atividades
Vetado uso residencial no térreo

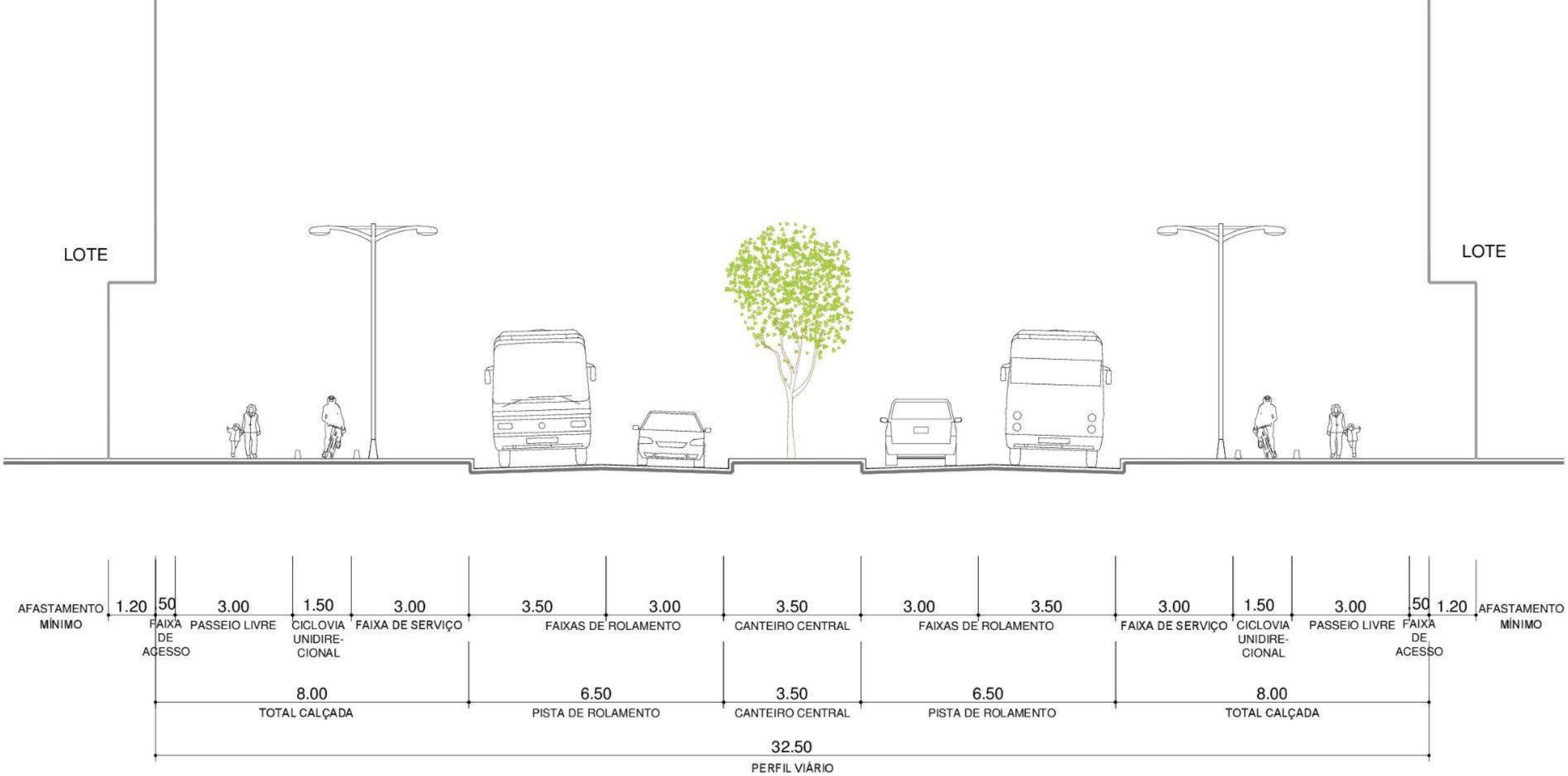

Avenida Barcelona (Via coletora/atividades)
escala 1:100

Sistema Viário

Av. Genebra
Configuração no longo prazo
Via Parque
Trajeto cênico demarcatório do parque

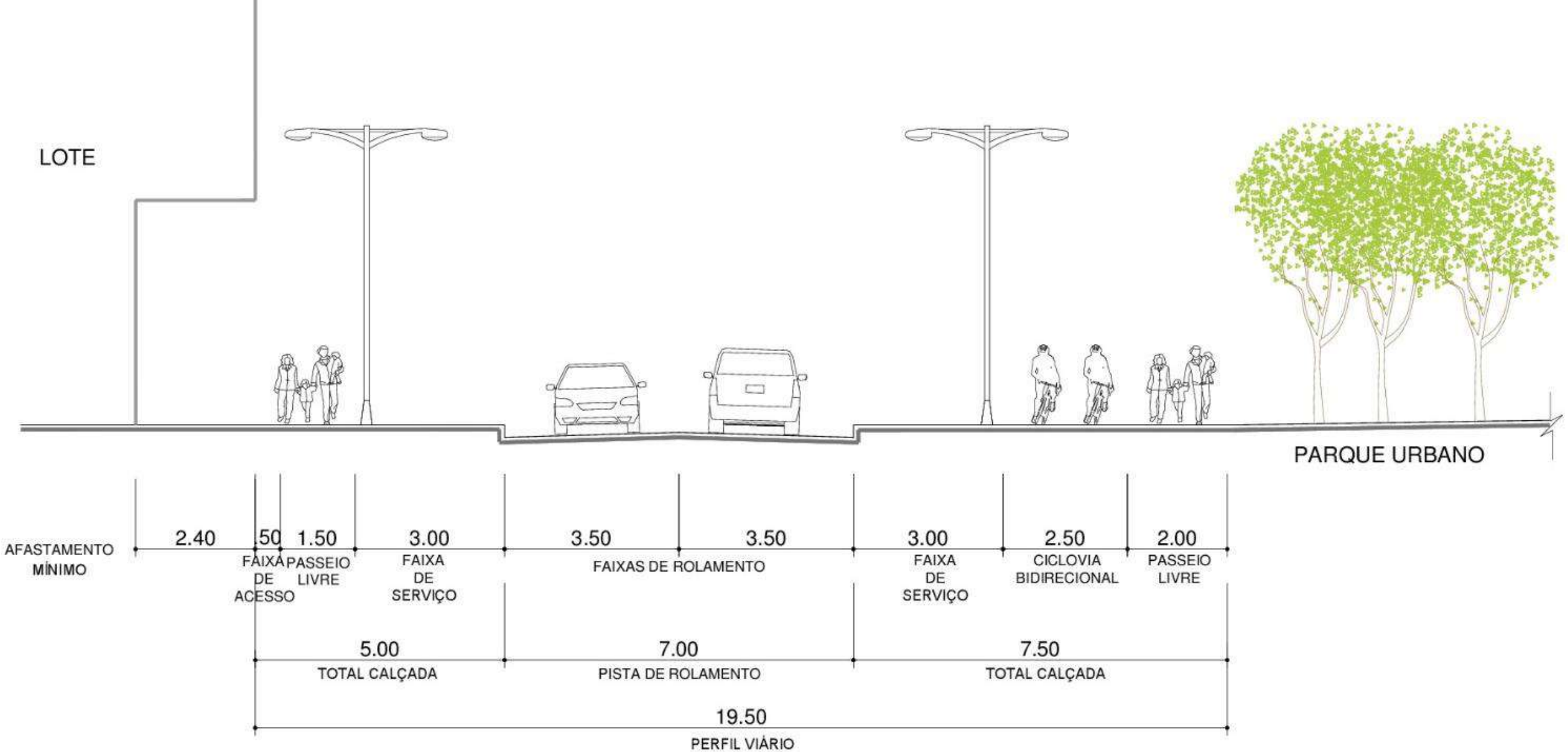

Avenida Genebra (Via local/parque)
escala 1:100

Sistema Viário

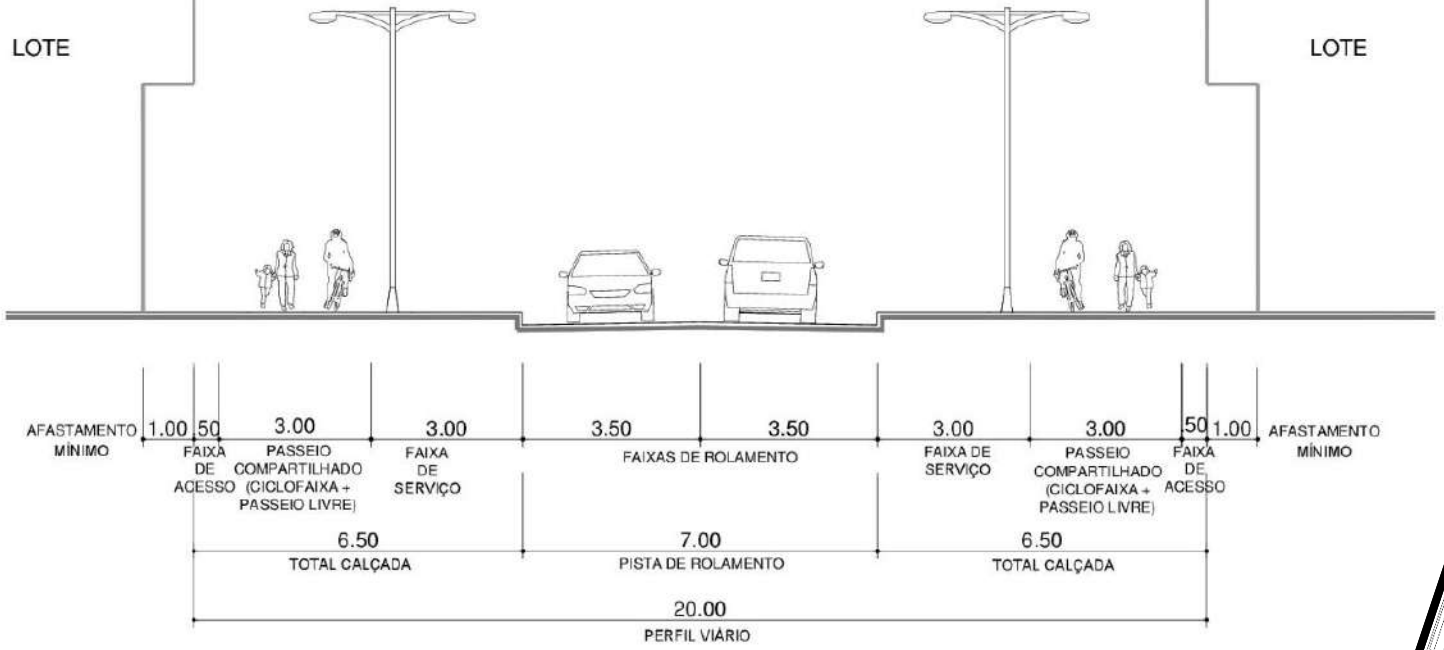

Mão dupla
Avenida Dublin (Via coletora/circulação)
escala 1:100

Sistema Viário

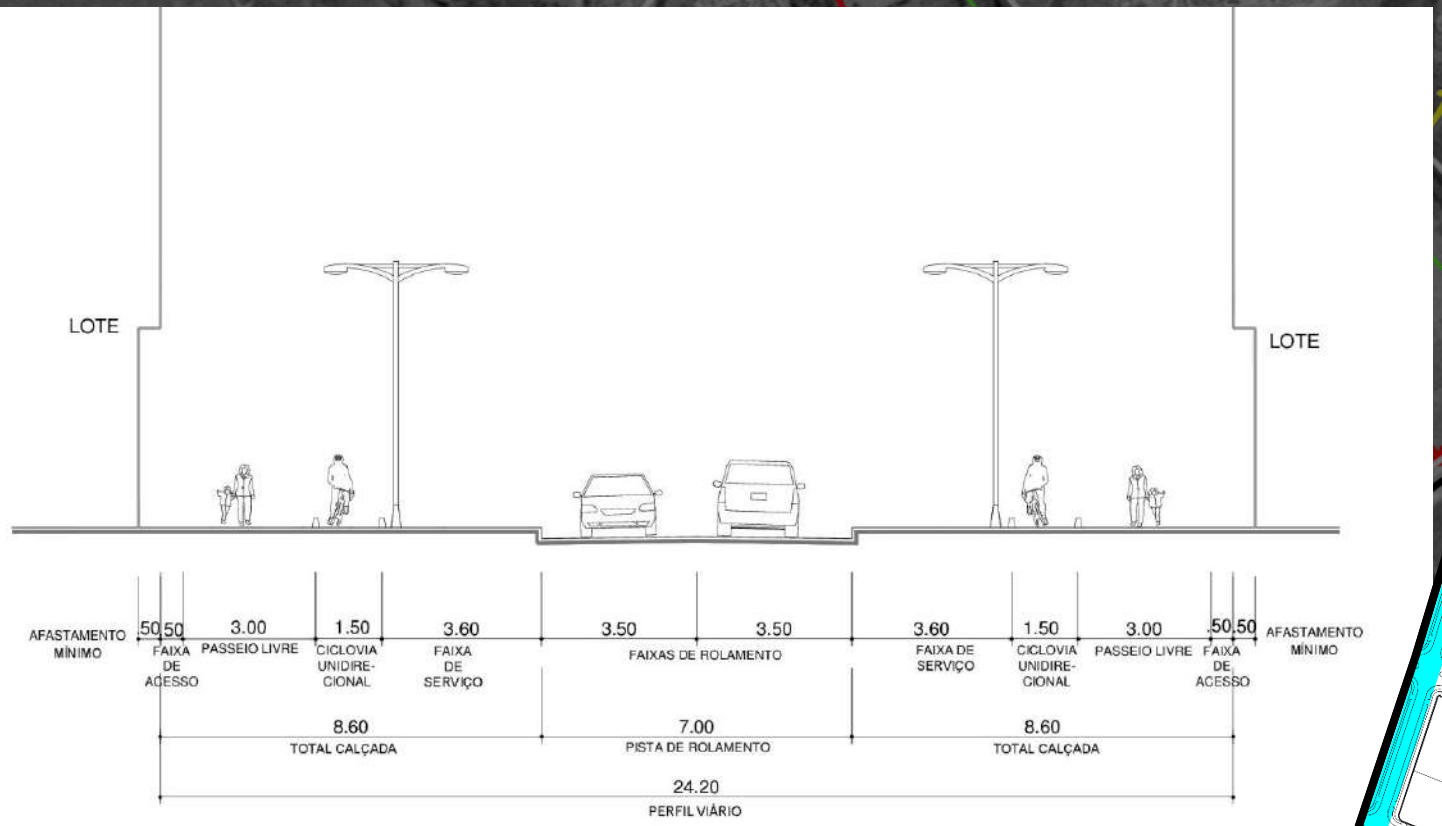

Avenida Ushuaia (Via coletora/circulação)
escala 1:100

Sistema Viário

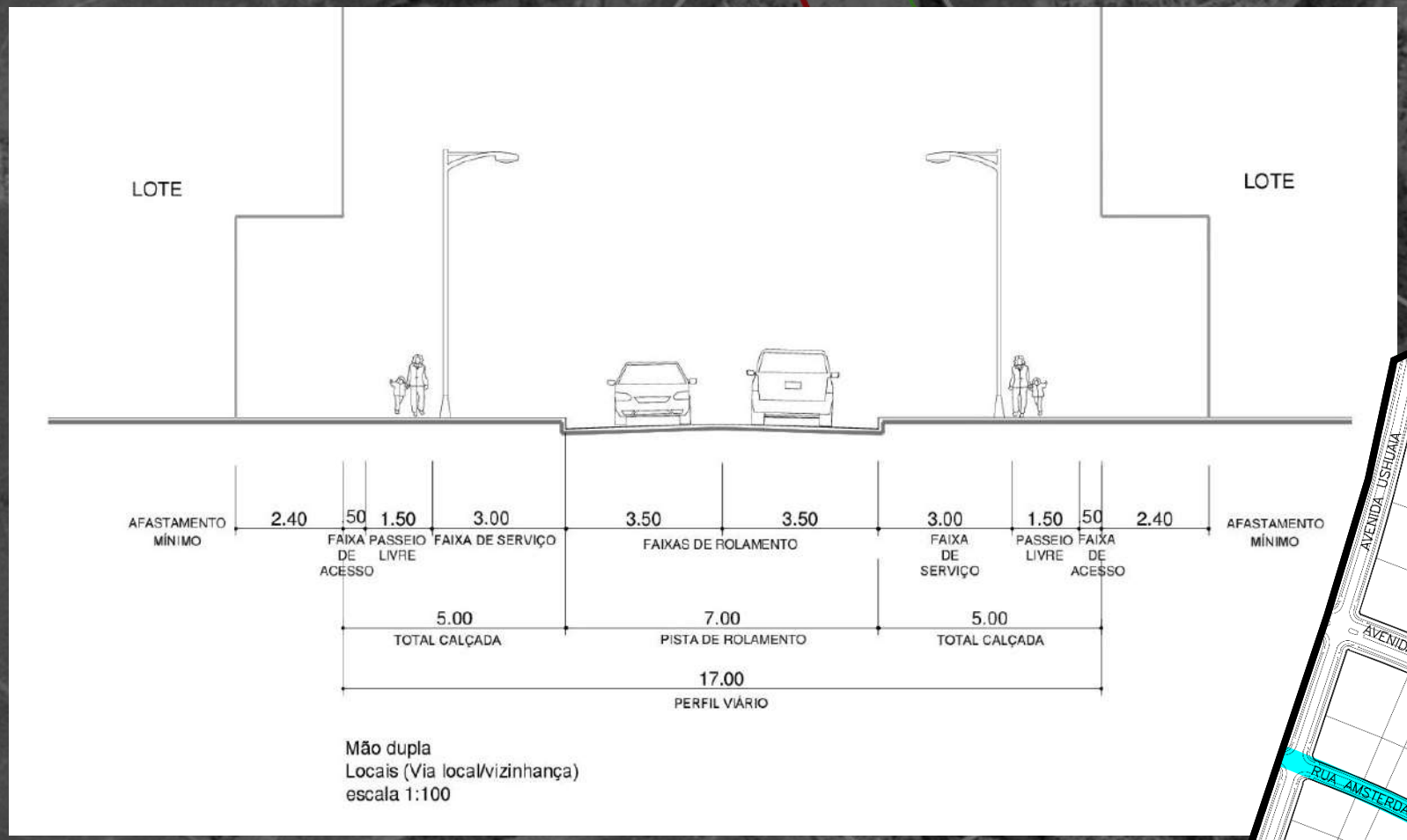

TRECHO 01
AV. 425

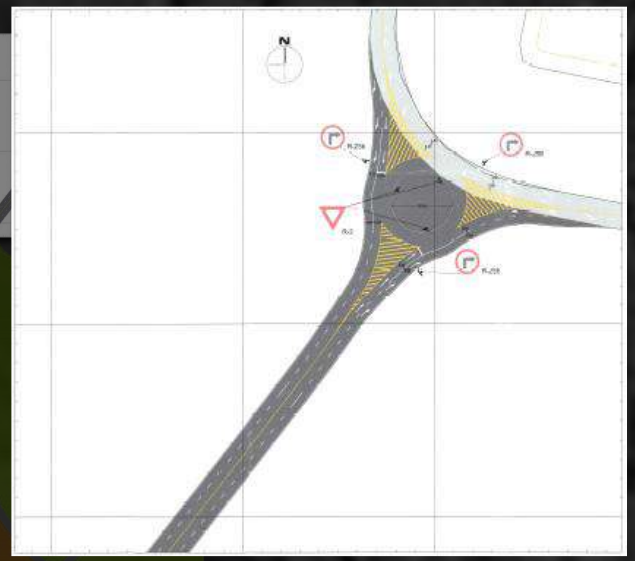

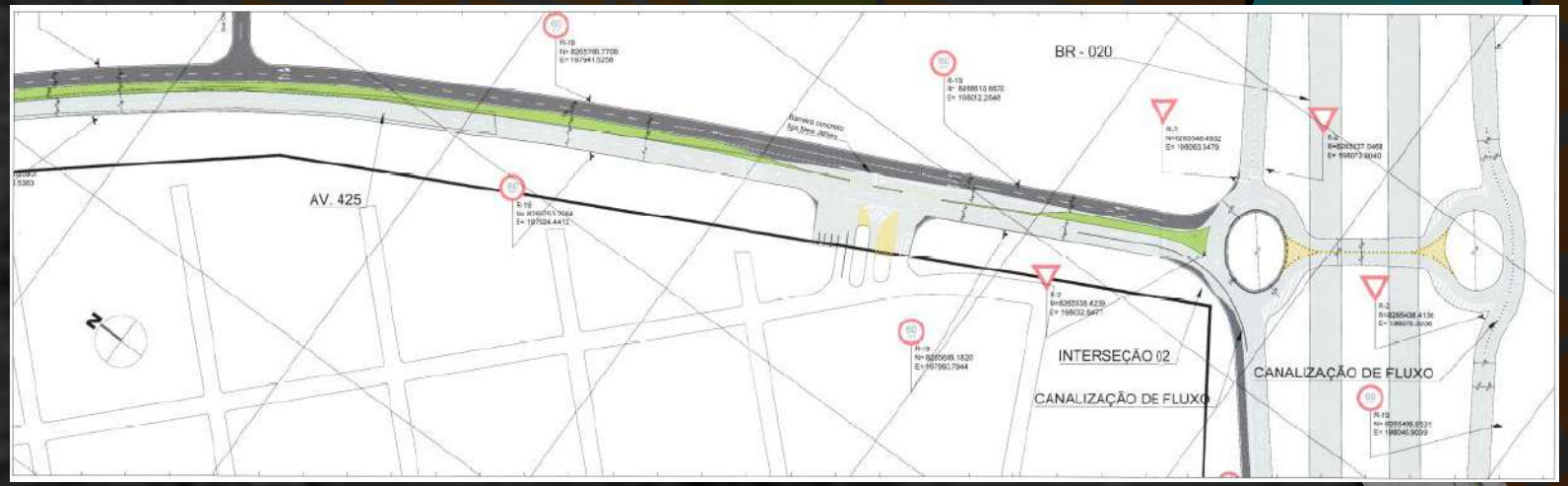
BR - 020
AV. 425
INTERSEÇÃO 02
CANALIZAÇÃO DE FLUXO
CANALIZAÇÃO DE FLUXO

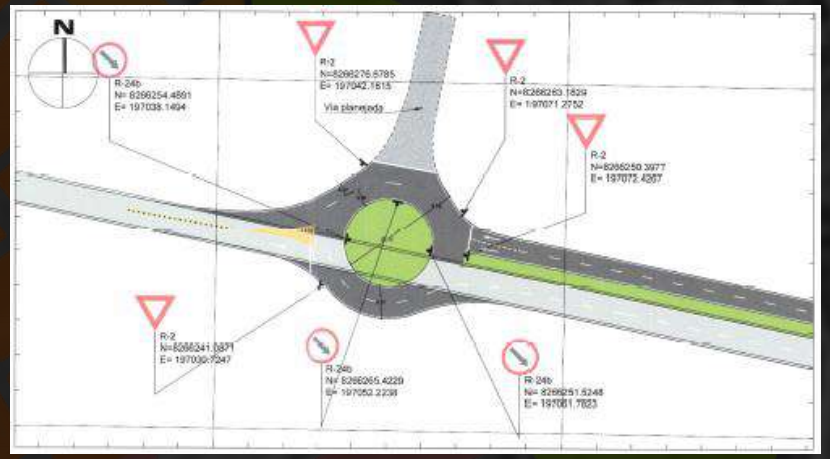
Via planejada

Sistema Viário

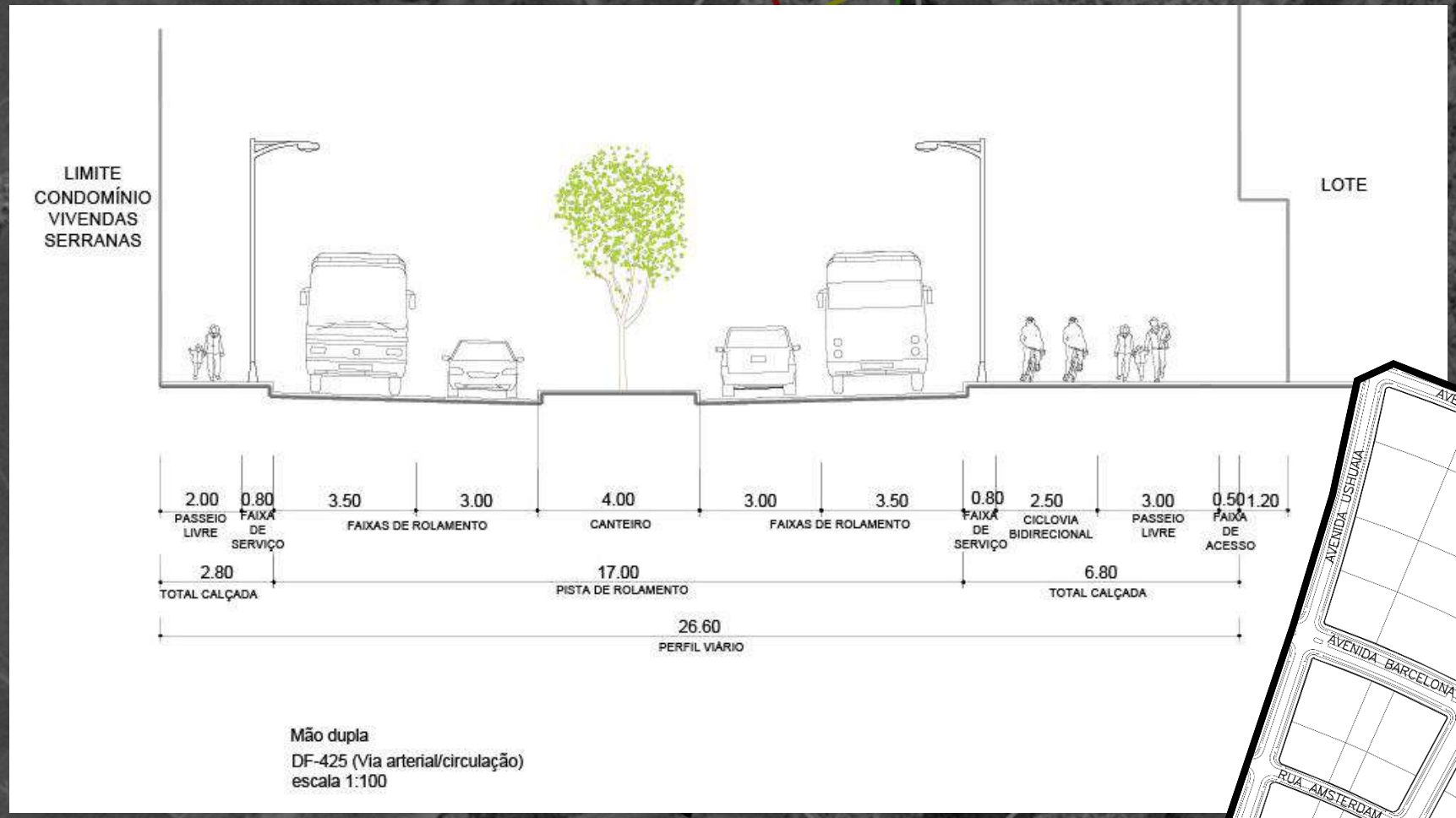

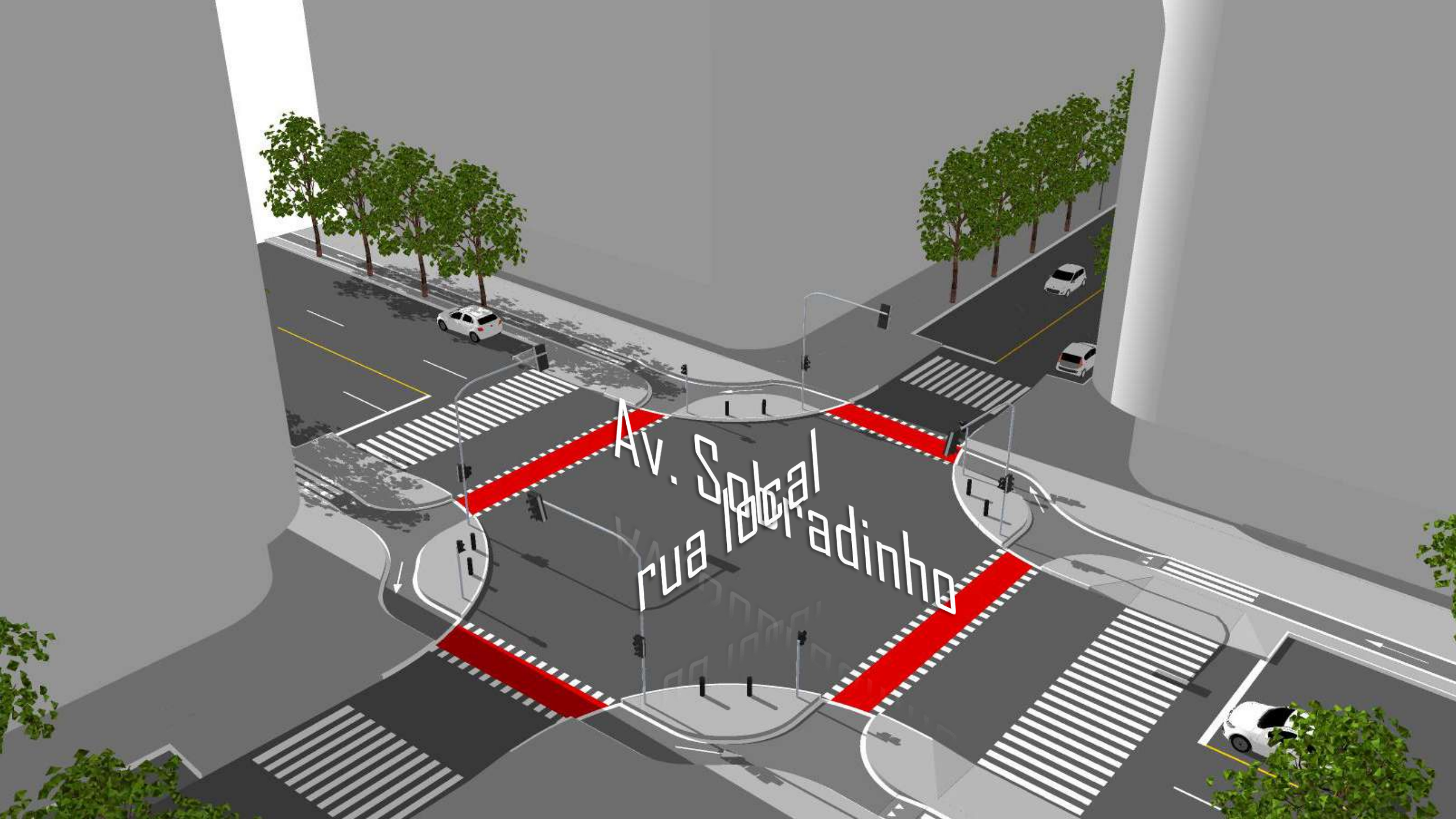
Av. Sobral
rua Boaradinho

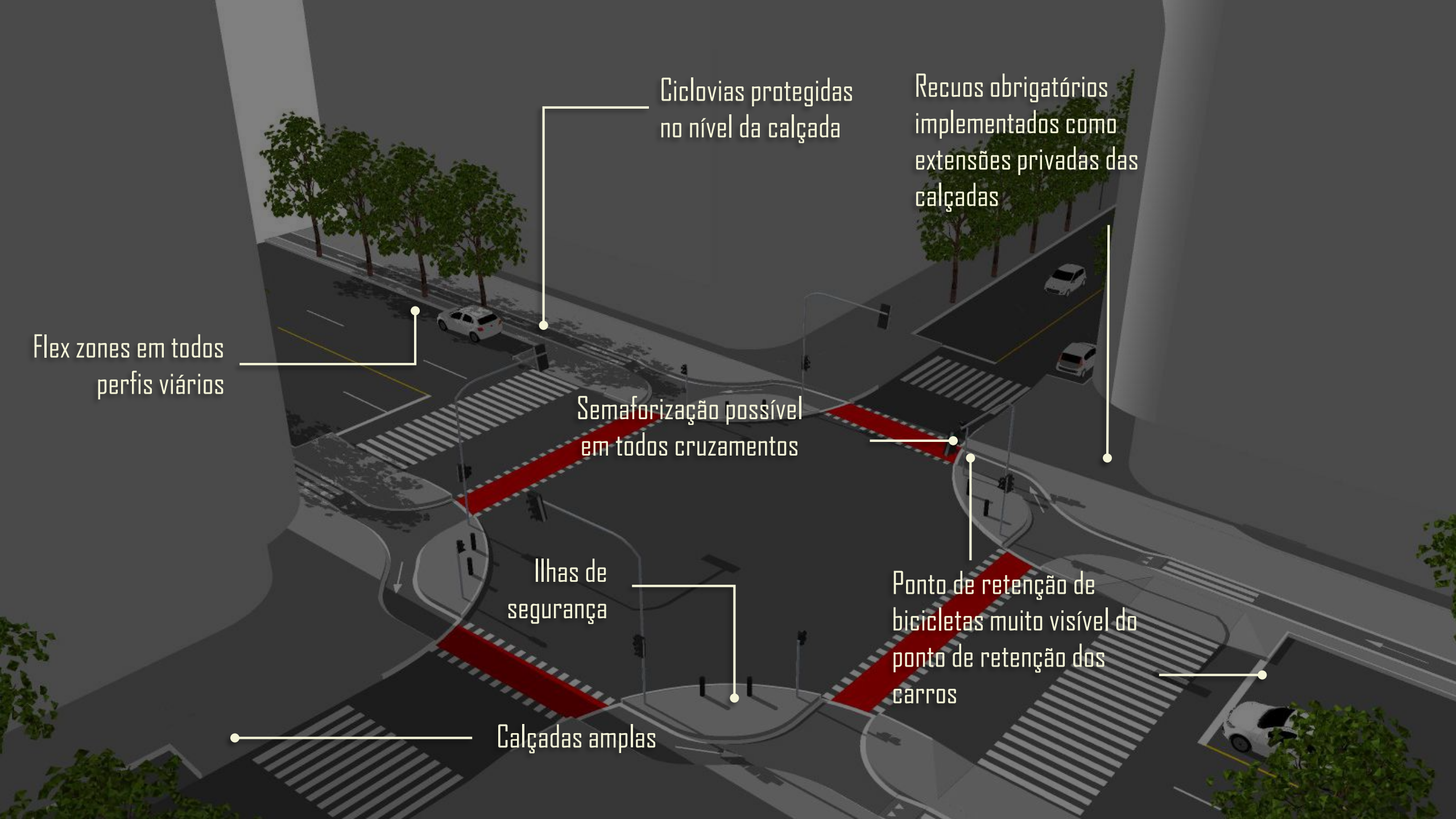
Ciclovias protegidas no nível da calçada
Recuos obrigatórios implementados como extensões privadas das calçadas
Flex zones em todos perfis viários
Semaforização possível em todos cruzamentos
Ilhas de segurança
Ponto de retenção de bicicletas muito visível do ponto de retenção dos carros
Calçadas amplas

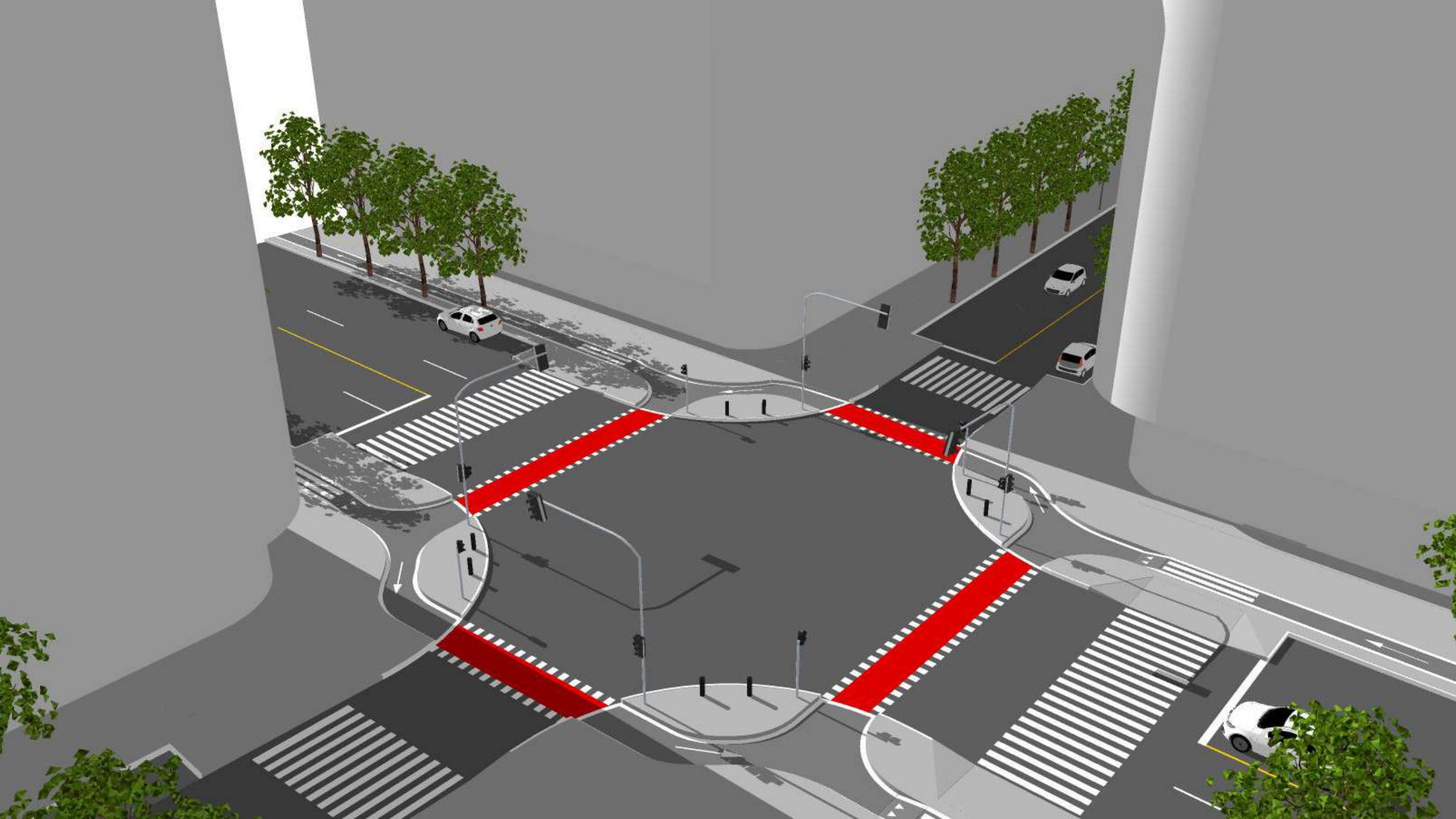

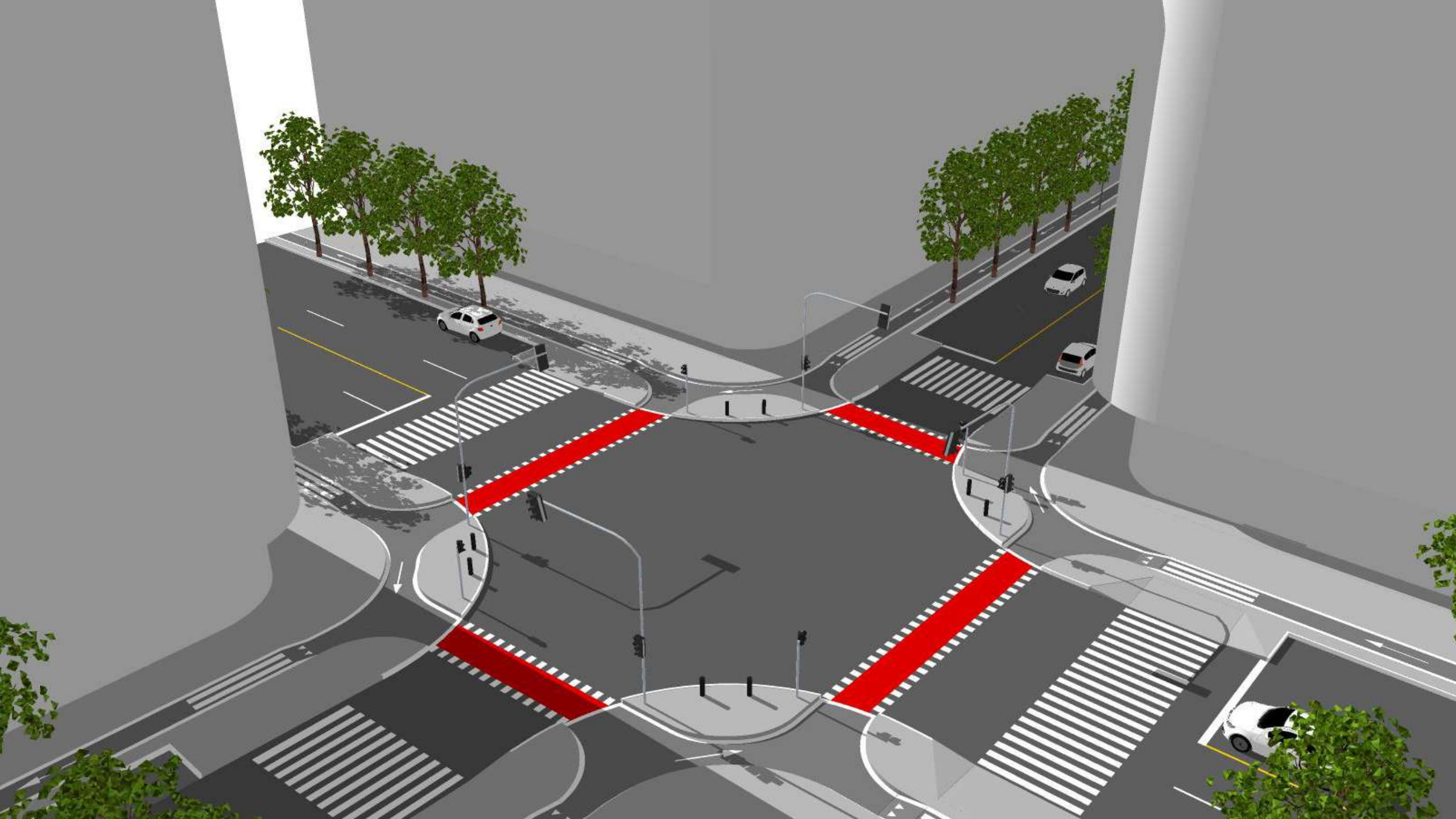

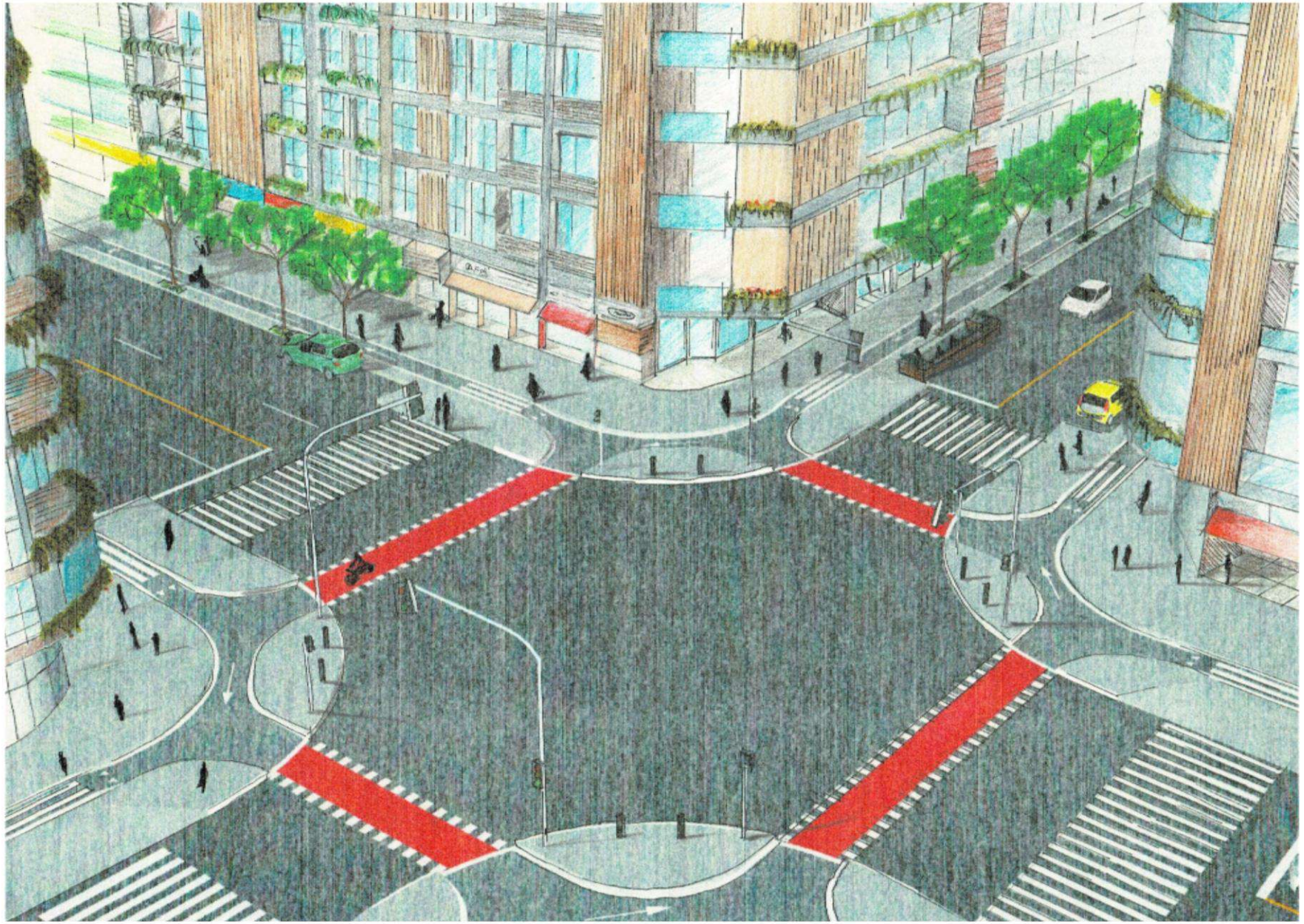

Infraestrutura urbana

Infraestrutura urbana

CEB
CARTA N° 005/2015
viablidade de fornecimento de EE

CARTA N° 025/2017
viablidade de fornecimento de EE

Interferências serão removidas na implantação do empreendimento.

Infraestrutura urbana

CAESB:
CARTA N° 120/2017 - EPR/DE
Aprovação do Estudo de Concepção SAS
CARTA N° 27918/2018 - EPR/DE
Revalidação do Estudo de Concepção
CARTA N° 3376/2018 - DE
Viabilidade de atendimento da vazão

ADASA
Despacho n° 34/2018
Outorga para perfuração 1º poço
Resolução SEI-GDF N° 2018
Outorga para perfuração 12 poços

Infraestrutura urbana

CAESB:
CARTA N° 109/2017 - EPR/DE
Aprovação do Estudo de Concepção do SES
CARTA N° 3376/2018 - DE
Aprovação SES e viabilidade de atendimento

ADASA
Despacho n° 649 - SISGED 10841/2017
Outorga de lançamento de efluentes

Infraestrutura urbana

NOVACAP:
Ofício SEI-GDF N° 21/2017
Não há interferências.

Despacho SISPROT 382.510/2017
Aprovação do Estudo de Concepção do Sistema de Drenagem Pluvial

ADASA
Despacho n° 000.000.539/2017
Outorga de lançamento de águas pluviais

Infraestrutura urbana

DER
Ofício n° 35/2017 -SUTEC
Parcelamento não interfere com faixas de domínio de rodovias

Comissão Especial de Análise
Parecer Técnico SEI - GDF n° 274/2018 SEGETH/CAP/COURB/DIPAR
Aprovação do Estudo de Tráfego e mobilidade Urbana

Infraestrutura urbana

SLU
Ofício n°1025/2017 -DIGER/SLU
Viabilidade de coleta de resíduo

Infraestrutura urbana

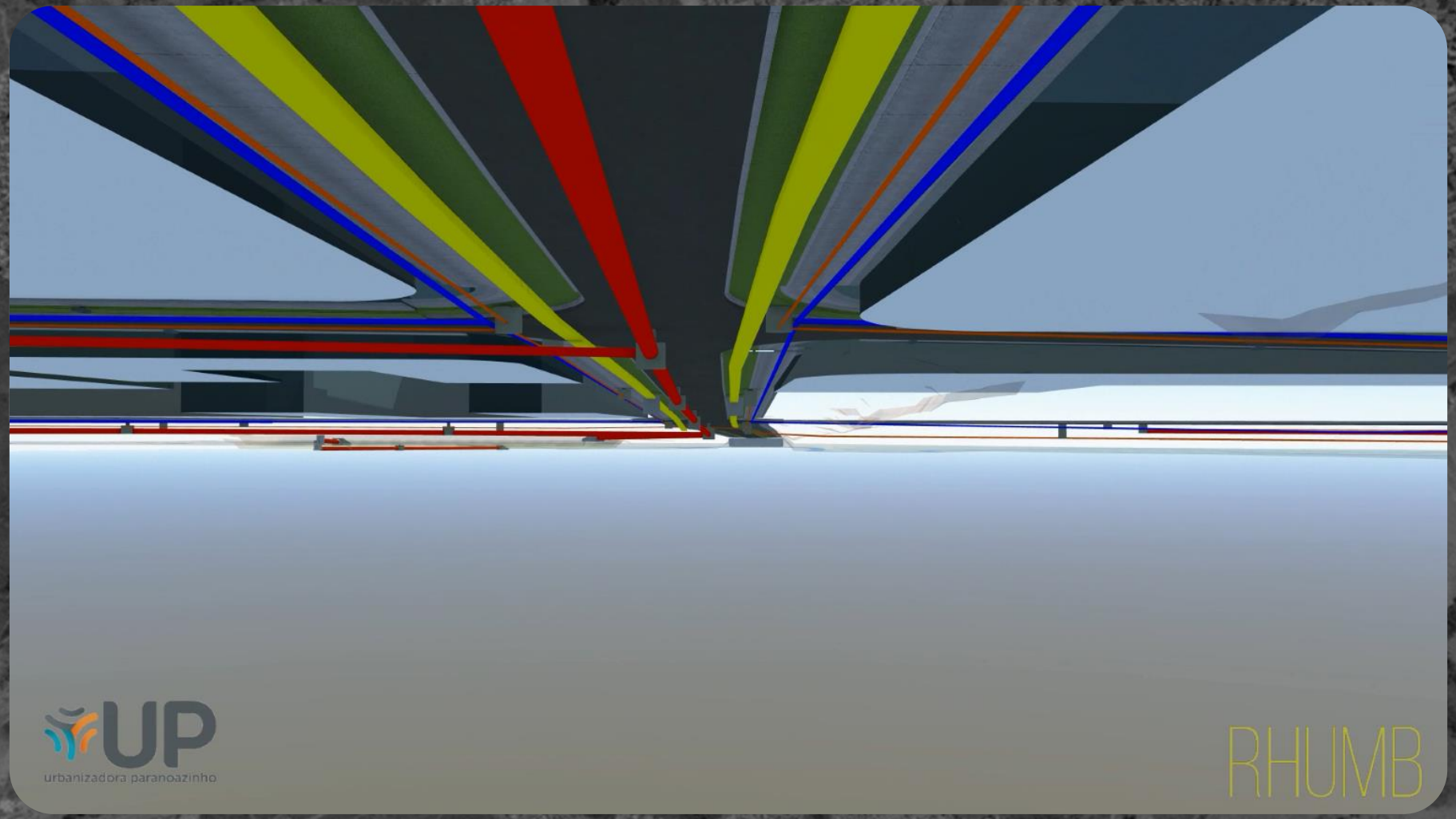

Muito Obrigado!

Ricardo Birmann

+55 (61) 981 780 038
ricardo@up.bsb.br
www.up.bsb.br
Facebook @urbanizadora.paranoazinho
Instagram @up_no_insta

UP